



DJ 1712
19/04/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1712 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Crime de bagatela não se confunde com pequeno furto

Não se pode confundir a conduta de bagatela — que pela insignificância do conteúdo, não causa dano ao patrimônio — com o furto de pequeno valor. A primeira não constitui crime, porque é injustificável a imposição de pena se o bem jurídico não sofreu efetivo dano. Já o segundo é crime, porque ainda que de valor pequeno, provocou modificação sensível no patrimônio da vítima.

Com esse fundamento, o Tribunal de Justiça de São Paulo encontrou a solução para aplicar a lei penal contra Maria Lúcia da Silva. Em primeira instância, ela foi condenada porque furtou três frascos de creme para cabelo. O tribunal desclassificou o crime para delito privilegiado e impôs à acusada somente a pena de multa.

Maria Lúcia da Silva foi denunciada pelo Ministério Público e condenada a um ano de reclusão, em regime semi-aberto, e 10 dias-multa. A pena foi imposta porque, em 26 de agosto de 2004, a ré furtou três frascos de alisante para cabelo, no valor de R\$ 6,60. A decisão foi do

juiz Mario Roberto Velloso, da 2ª Vara Judicial de Cubatão (no litoral paulista). A defesa apelou para que o tribunal absolvesse a acusada com o fundamento de que o caso era de valor inexpressivo, sendo possível aplicar o princípio da insignificância. Como alternativa, pediu ao TJ que reconhecesse no ato de Maria Lúcia o furto privilegiado.

“É demais entender-

der que a subtração de três frascos de creme seria indiferente ao patrimônio da vítima. Entender como irrelevante par ao Direito Penal essa conduta, escancara a possibilidade de que todos busquem furtar tais objetos, ou outros de valores semelhantes, o que traria graves riscos à convivência social”, afirmou o relator, desembargador Figueiredo Gonçalves. (Conjur)

Pleno do STJ elege novos membros do CNJ e CNMP nesta quinta-feira

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) se reúne nesta quinta-feira, 19, às 18 horas, para eleger novos membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). As eleições são para as vagas de ministro-corregedor, dois conselheiros do CNJ e um conselheiro do CNMP.

O CNJ é um órgão integrante do Poder Judiciário, e controla a sua atuação administrativa e financeira, bem como o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Presidi-

do atualmente pela ministra Ellen Gracie, indicada pelo Supremo Tribunal Federal, possui 15 conselheiros, aprovados pelo Senado e então nomeados pelo presidente da República.

A função de ministro-corregedor é exercida por um ministro do STJ e atualmente o cargo é ocupado pelo ministro Antônio de Pádua Ribeiro. As duas vagas de conselheiros do CNJ serão preenchidas por um juiz de Tribunal Regional Federal e por um juiz federal. A do CNMP será preenchida por um juiz federal.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: **Tribunal de Justiça do
Tocantins**

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, LUCYANA SILVA DIAS FRANCO, do cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, e nomeá-la para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir de 19 de abril do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAES, portador do RG nº 333.178 2ª Via - SSP/TO e do CPF nº 976.237.501-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, símbolo ADJ-4, a partir de 19 de abril de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar, a pedido, SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS, do cargo de provimento efetivo de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, a partir de 18 de abril do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA N.º 256/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça celebrou juntamente com o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a Permissão de Uso nº 001/2007, a qual abrange todas as Comarcas pertencentes a esta Corte de Justiça, para realização de audiências das Varas do Trabalho em atividade itinerante, vinculadas àquele Tribunal Regional;

CONSIDERANDO que, nos termos da cláusula primeira, item 1.1.2, da aludida permissão, "a validade e eficácia da presente outorga ficará condicionada à disponibilidade do espaço necessário, bem como da anuência expressa do Juiz responsável ou do Diretor do Fórum respectivo, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento, que constará do Processo Administrativo pertinente.;"

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 353/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35783/2006, externando a necessidade de outorga de poderes aos diretores de foro para que possam proceder à referida anuência;

RESOLVE:

OUTORGAR poderes aos Magistrados diretores dos foros das Comarcas deste Estado, para que possam anuir expressamente, no caso de disponibilidade de espaço necessário, nos termos da Permissão de Uso nº 001/2007, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de abril de 2007.

Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Presidente

Extrato de Termo de Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2002

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LOCADORES: Paulo César Wovst e Marisônia Dalla-Corte Wovst

OBJETO: Reajuste do valor contratual, por meio do qual fica o valor mensal majorado em R\$ 45,59 (quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente ao período de 1º/01 a 1º/05 do ano em curso, totalizando a quantia mensal de R\$ 1.230,59 (um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos). Ressalta-se que, em relação ao aluguel referente a janeiro/2007 resta efetuar o pagamento da diferença, no valor de R\$ 45,59 (quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 1.230,59 (um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2007 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa: 3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Locatário; e, PAULO CÉSAR WOVST E MARISÔNIA DALLA-CORTE WOVST – Locadores.

Palmas – TO, 18 de abril de 2007.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS N.º 4548 (07/0053978-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PACIENTE: MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Lucielle Lima Negry Xavier

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO. DÍVIDA ALIMENTAR. CARTA PRECATÓRIA. REQUISITOS. 1) A prisão, decorrente de inadimplemento alimentar, advinda de comarca de outro Estado (Ribeirão Preto/SP), este Tribunal não exerce hierarquicamente jurisdição à autoridade impetrada. 2) A Carta Precatória cumprida sem a observância dos requisitos necessários para o recebimento, é passível de gerar constrangimento ilegal, a ser suprido na via do habeas corpus.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o pronunciamento do presentante do Ministério Público nesta instância, concedeu, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Juíza Silvana Parfieniuk. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6178 (05/0045446-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Falência Nº. 6415-0/04 da Vara de Precatórias, falências e concordatas da Comarca de Palmas-To).

AGRAVANTE: CONSTRUSERV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outro

AGRAVADO (A): PEDREIRA ANHANGUERA S/A - EMPRESA DE MINERAÇÃO

ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – INSOLVÊNCIA NÃO DEMONSTRADA – PROTESTO IRREGULAR E IMPONTUALIDADE NÃO CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DO ART. 192, CAPUT, E, §4º, DA LEI 11.101/05 (NOVA LEI DE FALÊNCIA). RECURSO PROVIDO. - Não demonstrada a insolvência do devedor e diante da irregularidade no protesto, bem como da não caracterização de sua impontualidade, inviável o pedido de falência. - Embora, quando da prolação da sentença declaratória de falência, a nova lei já estivesse em vigor, o pedido foi interposto na vigência da lei antiga, devendo, pois, ser concluída nos termos da Lei 7.661/45, conforme dispõem o art. 192, caput, e, §4º, da nova lei.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e, louvando-me no judicioso parecer da Doutra Procuradoria Geral da Justiça, DAR-LHE PROVIMENTO para, cassando a decisão monocrática, extinguir o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, confirmando-se, em definitivo, a suspensividade anteriormente concedida às fls. 115/119 destes autos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes SILVANA PARFIENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 6187 /05 (05/0045513-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Falência Nº. 6710-9/04 da Vara de Precatórias, falência e Concordatas da Comarca de Palmas-To)

AGRAVANTE: TLV AUTO LOCADORA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: Carlos Alberto de M. Paiva

AGRAVADO (A): PEDREIRA ANHANGUERA S/A - EMPRESA DE MINERAÇÃO.

ADVOGADO: Luciana Magalhães de Carvalho Meneses

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – INSOLVÊNCIA NÃO DEMONSTRADA – PROTESTO IRREGULAR E IMPONTUALIDADE NÃO CARACTERIZADA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE. RECURSO PROVIDO. - Não demonstrada a insolvência do devedor e diante da irregularidade no protesto, bem como da não caracterização de sua impontualidade, inviável o pedido de falência. - A não oportunização da intervenção do Ministério Público para pronunciamento a respeito do mérito, fere frontalmente o art. 210 da Lei das Falências, restando incontestes a nulidade processual.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e, louvando-me no judicioso parecer da Doutra Procuradoria Geral da Justiça, DAR-LHE PROVIMENTO para, cassando a decisão monocrática, extinguir o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, confirmando-se, em definitivo, a suspensividade anteriormente concedida às fls. 371/40 destes autos. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes SILVANA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6728 (06/0050720-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 50156-5/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

AGRAVADO (A): ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: José Átila de Sousa Póvoa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VALOR DO DÉBITO COBRADO DISCUTIDO EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – TUTELA ANTECIPADA – CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - A inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes enquanto se discute em juízo a dívida, pode prejudicá-lo de forma tão devastadora, por exemplo, inviabilizando o exercício de sua atividade profissional — em face do abrupto corte ao necessário crédito para manutenção de capital de giro — que medida mais equânime e justa consiste em resguardar, tanto quanto possível, seu nome e crédito, através da exclusão dessa inscrição, mediante antecipação de tutela, nos moldes do art. 273, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão recorrida. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes SILVANA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6774 (06/0051127-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada Nº. 68315-9/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – To

AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA

ADVOGADOS: Leidiane Abalém Silva e Outros

AGRAVADO: ADILSON LEITE PAESANO JÚNIOR

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – DÉBITO COM A INSTITUIÇÃO – RECUSA DE RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA – ATO DE MERA ADMINISTRAÇÃO INTERNA CORPORIS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INADIMPLÊNCIA – INCIDÊNCIA DOS ARTS. 5º E 6º, § 1º, DA LEI 9.870/99. RECURSO PROVIDO. - A recusa da renovação de matrícula, sob o fundamento de que o Agravado encontrava-se em débito com a instituição, espelha, na hipótese, ato de mera administração interna corporis, ou seja, ato de simples gestão, relacionado às normas internas da instituição estadual de ensino superior, restando patente, portanto, a competência da Justiça Estadual para o processamento da ação. - No sentido de se evitar práticas abusivas e reiteradas que venham a comprometer a viabilidade financeira da instituição de ensino particular, cuja renda é oriunda das mensalidades pagas pelos alunos, é expressamente autorizada pelos arts. 5º e 6º, § 1º, da Lei 9.870/99, a negativa de renovação de matrícula de aluno inadimplente.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para revogar a liminar concedida em primeira instância (fls. 21/22), confirmando-se, em definitivo, a suspensividade anteriormente concedida às fls. 56/59 destes autos. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes SILVANA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6932 (06/0053210-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse Nº. 83367-3/06 - 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO)

AGRAVANTE: NDC - COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EPP

ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra

AGRAVADO (A): FRIGORÍFICO LEAL LTDA

ADVOGADOS: Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LOCAÇÃO – ESBULHO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não se pode conceber quem por vias próprias invade imóvel, sob justificativa de descumprimento contratual. Configurado o esbulho praticado pelo Recorrente, correta a decisão que reintegrou o Recorrido na posse do bem. Validade e existência do contrato de locação a ser verificada pelo juízo a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão de fls. 189/191, que deferiu o efeito suspensivo a este recurso. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes SILVANA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2588 (07/0054081-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Declaratória c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº. 3882/03 - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

REQUERENTE: IRANILDE COSTA DO AMARAL

ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – APOSENTADORIA – DIREITO ADQUIRIDO – SÚMULA 359 STF. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - A vigência de nova lei não impede os efeitos produzidos pela lei revogada, sob pena de violação ao princípio do direito adquirido (CF, art. 5º, XXXVI), haja vista que os efeitos da nova lei operam ex nunc, resguardando as situações jurídicas já consolidadas. Incidência da Súmula 359 do STF.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singular. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes SILVANA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3868 (03/0032683-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação de Rescisão Contratual por Arrendamento Nº. 4128/02, da 2ª Vara Cível)

EMBARGANTES/ APELANTES: BLAIR ANDRADE PINTO E EUNÁ CARVALHO BEZERRA

ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outro

EMBARGADO: Acórdão de Fls. 177/178

APELADO: Juarez Afonso Rodrigues

ADVOGADO: Ronan Pinho Nunes Garcia

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes SILVANA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4004 (03/0034672-7)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (Ação de Revisão de Contrato, com Redução, Substituição e Exclusão de Encargos Financeiros c/c Repetição de Indébito Nº. 534/00-vara cível)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS: José Pinto De Albuquerque e Outros

APELADA: LEOLINDA MARIA AIRES COSTA.

ADVOGADOS: Sebastião Alves Mendonça Filho e Outro

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. PACTA SUNT SERVANDA. TAXA TR. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MULTA CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - O princípio pacta sunt servanda deve ser entendido como sendo o princípio pelo qual o contrato obriga as partes, desde que sejam respeitados os limites fixados pela lei. - Não há, em regra, a limitação de juros estabelecida no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura). Aplicação da Súmula 596 do STF. Precedentes do STF e do STJ. - A capitalização de juros, conforme Súmula 121 do STF é vedada, ainda que expressamente convencionada. - A multa moratória de 10% deve ser reduzida para 2% se o contrato for firmado na vigência da Lei 9.298, de 01/08/96, que alterou o parágrafo 1º, do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 285 do STJ). - Deve ser mantida a

eventual restituição de valores, pois na liquidação de sentença serão apurados o valor real da dívida e eventual crédito ou débito. - Inversão do ônus da sucumbência só é cabível quando a ação é julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença recorrida, manter o percentual de juros fixados no contrato, qual seja, 12% (doze por cento) ao ano, mantidos os demais termos da sentença fustigada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4921/2005

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Indenização para Reparação de Dano Material Causado em Acidente Veículo Nº. 4695/04 - da 1ª Vara Cível)
APELANTE: LORMINO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO: João Inácio da Silva Neiva
APELADO: BRAULINO CANDIDO ALMEIDA E RUTH MARIA BARROSO ALMEIDA
ADVOGADO: Ricardo Teixeira Marinho
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROBLEMAS MECÂNICOS. PISTA SEM ACOSTAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. MANUTENÇÃO. SUCATA. VALOR ECONÔMICO. PROVA. NECESSIDADE. - Não deve o motorista parar sobre a faixa de circulação, se mesmo sem acostamento, era possível estacionar o veículo fora da pista, mormente durante à madrugada. - Em caso de necessidade da parada no leito asfáltico, deve-se proceder a devida sinalização, sob pena de culpa sob as modalidades de imprudência e negligência. - Comprovada a culpa, a obrigação de indenizar é consequência. - Não comprovado o valor econômico da sucata em que um dos carros se transformou com o acidente, não há como julgar procedente o pedido de abatimento do 'quantum' fixado pelo Magistrado a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Juizes SILVANA PARFIEINIUK e JOSÉ RIBAMAR. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº4987 (05/0043811-0)

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional-TO
REFERENTE: Ação de Alvará Judicial nº 3505/94, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Roberto Maia Barros
APELADO: ESPÓLIO DE OLÍMPIO PEREIRA DE MOURA
DEF.PÚBLICO: Anália Gomes Batista
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIEINIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL – AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA INDEPENDENTEMENTE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO – ARTIGO 1037 DO CPC. Os valores devidos e não pagos ao segurado falecido poderão ser percebidos pelos seus dependentes e sucessores, quando provada essa condição, independentemente de inventário ou arrolamento, nos termos do artigo 1037 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao presente recurso, mantendo a sentença proferida pelo MM. Juiz de 1º grau, nos termos do artigo 1037 do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Juiz José Ribamar e o Desembargador Moura Filho. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 14 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5503 (06/0049136-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar Nº. 4883/05 - 1ª Vara Cível)
APELANTE: ANTÔNIO MIGUEL SIRUGE E OUTROS
ADVOGADO: Sônia Maria França
APELADO: MAHESH KUMAR GUPTA
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
RELATORA: Juíza SILVANA PARFIEINIUK

EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO – DECISÃO EM AUDIÊNCIA – AJUIZAMENTO POSTERIOR – NÃO CONHECIMENTO. II. MANUTENÇÃO DE POSSE – TURBAÇÃO – REQUISITOS PROBATÓRIOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 927 DO CPC. I. Nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 523, do CPC, das decisões interlocutórias proferidas nas audiências de instrução e julgamento, caberá agravo retido, devendo ser interposto oral e imediatamente, bem como constar do respectivo termo, nele expostas sucintamente as razões do agravo. Conforme se demonstra nos autos, o agravo retido foi interposto fora deste contexto, não merecendo, portanto, ser conhecido. II. Satisfeitos os requisitos do art. 927 do CPC, que comprovam a posse do autor, e a sua continuação após a turbação praticada pelo réu, não merece reforma a sentença que manteve a posse do autor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade do voto proferido, em negar provimento ao recurso do réu. Participou do julgamento o Exmo Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR. Ausência justificada do Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e ausência momentânea do Exmo Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX. Representou o Ministério

Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5719/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação Cautelar Nº. 62296-6/06 - 3ª Vara Cível
APELANTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
APELADO: SILVIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA OU IN REM SUAM – CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E ISENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO NÃO PROVIDO. - A procuração em causa própria implica transferência de direitos do mandante ao mandatário em caráter irrevogável, nos termos do disposto nos arts. 683 a 685 do Código Civil de 2002. A cláusula in rem suam, inserta no instrumento de procuração, a desfigura, porque deixa ela de ser autorização representativa. Transmitido o direito ao chamado procurador em causa própria, passa este a agir no seu próprio nome e no próprio interesse. Nessa conformidade, inadmissível o pedido de revogação da procuração em causa própria na cautelar inominada, tornando juridicamente impossível a pretensão delineada nestes autos. A via adequada para a rescisão ou declaração de nulidade da procuração em causa própria é a ação própria de conhecimento em que se requeira a desconstituição ou nulidade da transação por força da qual outorgado o mandato impugnado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL AC 6079/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (Ação de Indenização Nº. 5699-7/05 - 2ª Vara Cível)
APELANTE: RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS E MARIA DO SOCORRO BANDEIRA
ADVOGADO: Edmar Teixeira de Paula Júnior
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros
RELATORA: Juíza SILVANA PARFIEINIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA – INDENIZAÇÃO JUSTA – REPARAÇÃO APENAS PELA TERRA NUA E BENFEITORIAS – EXISTÊNCIA DE OLARIA NÃO COMPROVADA – RECURSO IMPROVIDO. I. Se é certo que a indenização é devida em casos de prejuízos sofridos com a desapropriação, não menos correto é que esses prejuízos devem ser comprovados pela parte que pleiteia indenização. II. Não existem nos autos elementos capazes de fundamentar a condenação da empresa apelada, uma vez que inexistem elementos seguros que comprovem a existência da olaria e demonstrem a efetiva produção de tijolos. III. Não há que se falar em responsabilidade civil objetiva, já que não houve comprovação do dano por parte dos apelantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conformidade com o voto proferido, conhecer do presente apelo e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas e o Exmo Sr. Juiz José Ribamar Mendes Júnior. O advogado do apelado, Dr. Walter Ohofuji Júnior, fez sustentação oral no prazo regimental. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 21 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3893 (03/0033056-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: Ação de Execução nº. 1427/97, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: Elias Gomes de Oliveira Neto
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Marco Antônio de Sousa e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – DESISTÊNCIA – HONORÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O art. 569, parágrafo único, alínea "a", do CPC, prevê, expressamente, que o credor deverá arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios caso desista da execução, sendo, pois, incabível a isenção dos ônus da sucumbência. O fato superveniente invocado como elisivo do ônus sucumbencial – Medida Provisória nº 2.196-1 – não se aplica à espécie, pois ensejou apenas a possibilidade de cessão do crédito executado à União, não a sua extinção por renúncia ou perdão.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença recorrida, apenas, no sentido de fixar o percentual dos honorários advocatícios, arbitrado em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4048 (04/0035296-6)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse de Bens Móveis nº. 180/97, da Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 231/232
 APELADO: AUTO POSTO DE WANDERLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO: José Vargas Sobrinho
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO E IMPROVIDO - TEMPESTIVIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - APRECIÇÃO DE OFÍCIO NO JUÍZO AD QUEM - OMISSÃO NO JULGADO - SUPRESSÃO DA OMISSÃO - CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO INALTERADO - EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL. - Embora não conheça do agravo retido, a matéria nele suscitada é de ordem pública podendo ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo independentemente de arguição da parte. Assim, a apreciação da tempestividade, pressuposto de admissibilidade da apelação, cabe também ao tribunal destinatário do recurso, independentemente de provocação da parte ou da interposição de agravo. - Havendo omissão no julgado, acolhem-se os embargos tão-somente para saná-lo, sem, no entanto, atribuir-lhes efeito infringente, vez que a supressão da omissão não alterou a conclusão do julgado. Recurso parcialmente provido. **ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos presentes embargos, para sanar a omissão apontada sem contudo alterar a substância do julgado, que foi mantido hígido quanto aos demais fundamentos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, a Juíza SILVANA PARFIENIUK e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIO: DR: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 14/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quarta (15ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2117/07 (07/0055339-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 574/03).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29 DO CP, C/C LEI Nº 8.072/90.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDA: FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA.
 DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3350/07 (07/0055616-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66483-9/06).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB C/C ART. 70 DO CPB.
 APELANTE(S): RODRIGO ALVES ABREU.
 ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELANTE(S): MAIKON ALVES D. TORRES.
 ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição).
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº1667/07 (07/0054386-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRADO EM EXECUÇÃO Nº 432/07 VARADE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)
 TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: JOSÉ ALDEIR FERNANDES MARINHO
 ADVOGADA: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer do Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 46/47 : Para minha decisão, adoto como próprio o relatório de fls. 83/84, do representante do órgão de cúpula Ministerial, que a seguir transcrevo: "Aportou ao Egrégio

Tribunal de Justiça Agravo em Execução Penal, interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, visando a reforma da decisão de folhas 27-29, a qual concedeu progressão de regime ao reeducando José Aldeir Fernandes marinho, condenado, por sentença transitada em julgado (folhas 04-14), a 3 anos de reclusão, acrescidos de penas anteriores, cuja unificação resultou 6 anos, 9 meses e 9 dias e, ainda, 40 dias-multa. A decisão guerrreada (folhas 27-29) foi proferida pelo Juiz da Vara de execuções Criminais de Gurupi/TO e, posteriormente, mantida por seus próprios fundamentos (folhas 57-59). Alicerçou-se na convicção da presença, na hipótese tratada, dos requisitos autorizadores da progressão de regime, considerando, quanto ao aspecto subjetivo, a suficiência da certidão de comportamento carcerário e no tocante ao aspecto objetivo, o cumprimento de pena em patamar de 1/6, nos termos do art. 112 da LEP. O Ministério Público, por seu órgão oficiante junto à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi, deduziu em razões recursais as seguintes proposições: a) preliminarmente, o indeferimento da progressão de regime em face da absoluta necessidade de realização do exame criminológico e demais avaliações pertinentes, sendo procedimentos obrigatórios para os condenados à pena privativa de liberdade, em regime fechado. b) a insuficiência da certidão de comportamento carcerário para avaliar o requisito subjetivo, pressuposto progressivo. c) sustentou, para tanto, a inconstitucionalidade da alteração da redação do art. 112 da LEP. Em definitivo, requereu integral provimento do recurso manejado. Em contra-razões ao recurso, o agravado pugnou pelo seu improvemento e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão de deferimento da progressão de regime de cumprimento da pena, ante a presença dos requisitos para concessão do benefício. Aduziu que, enquanto o condenado não possa ser mais beneficiado com o princípio do estado de inocência, não poderá ser penalizado com a presunção de reincidência ou de periculosidade. Distribuído os autos no Tribunal de Justiça, determinou o ilustre relator a oitiva do Ministério Público nessa instância, cuja incumbência, por regular distribuição, coube a esta Procuradoria". Acrescento que o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo conhecimento e improvemento do presente agravo, mantendo-se a decisão de 1º grau. **DECIDO** No presente caso, em estrita observância ao princípio da economia processual, mesmo em se tratando de agravo de execução penal, e, tendo em vista que a matéria analisada diz respeito à progressão de regime, adoto o mesmo procedimento utilizado pelos egrégios Tribunais Superiores, os quais, em sede de habeas corpus, têm admitido que o Relator pode decidir monocraticamente questões concernentes à progressão de regime (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros). No presente caso, o agravante - Ministério Público na instância monocrática - manifesta sua discordância em relação à concessão da progressão de regime, sem a realização do exame criminológico. Cumpre observar que tal requisito foi dispensado pela atual redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, deixando a critério do juiz da execução, a necessidade de realização do referido exame. Trago à colação o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJEITVA. ATESTADO DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. BOM COMPORTAMENTO COMPROVADO. ART. 112 DA LEP NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 10.792/03. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao art. 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do condenado a exame criminológico, para a concessão progressão do regime prisional. Assim, possuindo o julgador elementos bastantes de convicção, é suficiente para a concessão da progressão de regime que o condenado tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional.a Corte a quo, revogou a progressão de regime concedida, sem qualquer elemento concreto que comprovasse o desmérito do Paciente, ao argumento de que restou não suficientemente evidenciado o requisito subjetivo apenas pelo atestado de bom comportamento, aplicando o princípio "in dubio pro societate". Constrangimento ilegal evidenciado. Ordem concedida." (STJ - HC 46099/SP, HABEAS CORPUS 2005/012891-4, Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 20.03.2006 p. 318.) Destaco que permanece a competência do Juiz da Execução para examinar a presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei de Execuções Penais para então determinar se o reeducando poderá progredir de regime. No caso sob óculo, o Juiz das Execuções, exercendo a competência que lhe é conferida pelo artigo 66, III, alínea b da Lei 7.270/84, concluiu que o agravado cumpriu os requisitos necessários para a concessão da progressão de regime, conforme decisão de fls. 27/29. Pelo exposto acima, acolho o parecer do D.D. Representante do Órgão de Cúpula Ministerial e decido, monocraticamente, no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE o recurso, mantendo incólume a decisão vergastada que concedeu a progressão ao agravado. Após o trânsito em julgado da decisão, retornam-se os autos à comarca de origem. Dê-se ciência ao MM. Juiz da instância singela. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4612/07 (07/0055174-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 PACIENTE: JOSÉ JAIME JARDIM
 ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Para minha decisão, adoto como próprio o relatório de fls. 112/113, do representante do Órgão de Cúpula Ministerial, que a seguir transcrevo: "Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Jean Carlos Paz de Araújo, em favor de José Jaime Jardim, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoema-TO, sob a argumentação de existência de ilegalidade em sua prisão em flagrante, visto que o auto respectivo contrariou o disposto no artigo 302 do Código de Processo Penal. Essa motivação é, segundo o impetrante, responsável pelo constrangimento ilegal experimentado pelo ora paciente, preso desde 04 de dezembro de 2006, acusado da prática do crime previsto no art. 214 c/c arts. 224, "a" e 61, II, "h", do Código Penal. Recebido o presente writ na instância superior,

o ilustre Relator denegou o pedido de liminar (fls. 97/98), por verificar a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Determinou, por fim, o regular processamento do feito com a requisição de informações. O Juiz acoimado de coator fez breve detalhamento do trâmite processual, justificando que o feito processou-se regularmente, culminando com a sentença condenatória proferida na data de 20.03.2007, incursionando o réu nas penas do artigo 213, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal." Acrescento que o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pela decretação da perda do objeto no presente writ, julgando-o prejudicado, haja vista estar demonstrada a cessação do constrangimento ilegal passível de correção. VOTO Como relatado, trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO em favor do paciente JOSÉ JAIME JARDIM, preso em flagrante delito pela suposta prática do crime tipificado no art. 214 (atentado violento ao pudor) c/c com art. 224, "a" (violência presumida – vítima não é maior de 14 anos) e com o art. 61, II, "h", todos do CP, apontando como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Arapoema – TO. Conforme informações prestadas às fls. 103/109 pela autoridade inquirida de coatora, o paciente foi julgado em 20 de março de 2007 e condenado nas penas do artigo 213, caput, c/c art. 14 inciso II, do Código penal à 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão que deverá ser cumprida em regime semi-aberto. Portanto, não prevalecem mais os atos que embasaram sua custódia cautelar, pois sua prisão decorre agora de sentença condenatória. Assim, à evidência de ter cessado o alegado ato coator, JULGO PREJUDICADO o pedido e, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o artigo 30, inciso II, alínea "e", do Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, extingo o processo, sem resolução de mérito. Arquivem-se os autos, observando as devidas cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2007. Desembargador. ANTÔNIO FÉLIX Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4660/07 (07/0055933-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
PACIENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, em favor de FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal c/c art. 1º, inciso I da Lei 8.072/90, no qual aponta como autoridade coatora a Juíza da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO. Aduz o impetrante que o ato coator se constituiu no fato de ter a Juíza singular, na sentença de pronúncia, determinado a prisão do paciente, sendo que este estava solto e assim se manteve por toda a instrução criminal por força de decisão do Superior Tribunal de Justiça. Alega que o paciente está sofrendo coação ilegal, porquanto o decreto de prisão o impede de aguardar em liberdade o julgamento do recurso interposto, e que a justificativa para decretar o seu encarceramento não encontra respaldo legal e, que a sentença que decidiu pelo recolhimento do paciente à prisão, assim foi fundamentada: "Não faculto aos mesmos o direito de recorrer em liberdade. Ressalto que o clamor público, está evidenciado nos autos, às fls. 268/272, onde foi anexado pelo Ministério Público, fotografias mostrando passeata realizada por populares e originais da página 07 do jornal local 'Tribuna do P. A'. do bimestre setembro/outubro de 2005 e às fls. 312/325..." Destaca a urgência do pedido pela iminência de dano irreparável, vez que estão presentes os pressupostos necessários para o deferimento da medida pleiteada. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem e a consequente expedição do alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, pela confirmação desta. É o necessário a relatar. D E C I D O A concessão da ordem, em caráter liminar, está vinculada à coexistência do fumus boni iuris e de fundado receio de dano jurídico de difícil ou impossível reparação, no caso, por possível demora na efetiva prestação jurisdicional (periculum in mora). Verifica-se que na sentença de pronúncia, fls. 16/19, que decretou a prisão do paciente, embora o paciente se encontrasse solto, por força de decisão do STJ, a magistrada monocrática fundamentou que a medida, se faz necessária para segurança da ordem pública, e, ainda por apresentar o réu péssimos antecedentes. Sobressai da sentença que o réu responde perante o Juízo da Comarca de Itacajá-TO, por prática de crime de homicídio tentado. Assim, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste seus informes. Após, com ou sem as informações retro citadas, dê-se vista à digna Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4661/07 (07/0055943-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES
IMPETRADO: JUÍZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA-TO
PACIENTE: EDVAN JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por NILSON NUNES REGES, em favor do Paciente EDVAN JOSÉ CORDEIRO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins –TO. O Impetrante afirma que o Paciente foi preso por força de mandado de prisão oriundo da Comarca de Princesa Izabel-PB, sob a acusação da prática do delito de tentativa de estupro, encontrando-se preso na cadeia pública da cidade de Novo Alegre –TO. Alega que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, porquanto está preso há quase 60 (sessenta) dias, sem que nenhuma providência tenha sido tomada pela autoridade judiciária. duz que o juiz de Princesa Izabel –PB foi comunicado da prisão, mas nada fez para encontrar a solução do problema do Paciente, deixando-o preso no Estado do Tocantins, sem apresentar "qualquer pedido concreto de seu crime" (sic). Sustenta que o

Paciente vive na cidade de Combinado –TO, juntamente com sua companheira, ressaltando ser o mesmo primário e possuidor de bons antecedentes, o que lhe dá direito de responder o processo em liberdade. Por fim, requer a concessão liminar da ordem, para revogar a prisão do Paciente ante a existência de excesso de prazo na sua custódia. É o relatório. Decido. Sem maiores delongas, a pretensão postulada pelo Impetrante no presente "writ" (excesso de prazo no recambiamento do Paciente para o Estado da Paraíba) mostra-se idêntica à deduzida no Habeas Corpus no 4638/07 (07/0055622-2), que também está sob minha relatoria e se encontra, atualmente, aguardando as informações da autoridade coatora para, então, ser apreciado o pedido de liminar. Nesse contexto, configurando mera reiteração de pedido que já está sendo apreciado, resta obstado o seu conhecimento por esta Corte. Neste sentido: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. CUSTÓDIA CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ APRECIADOS POR ESTA CORTE. 1. A discussão acerca da ausência dos requisitos ensejadores da custódia cautelar do Paciente, bem como o pedido de desclassificação do delito de tráfico para uso de substância entorpecente, já foram objeto de análise por esta Corte, por ocasião do julgamento do HC n.º 45.290/SP, tratando-se, pois, de mera reiteração de pedidos. 2. Habeas corpus não conhecido" (HC 41.944/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, julgado em 03.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 317). "CRIMINAL. HC. ESTELIONATO CONTRA O INSS. PRESCRIÇÃO. WRIT ANTERIORMENTE IMPETRADO PERANTE ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro writ anteriormente impetrado perante esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de extinção da punibilidade pela prescrição. Writ não-conhecido". (HC 26.688/RS, Relator o Min. GILSON DIPP, DJ de 16.06.2003, pag. 361). Posto isso, não conheço do presente Habeas Corpus, determinando o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de abril de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3286/06 (06/0053215-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1909/05).
T. PENAL.: ART. 157, § 3º DO CPB.
APELANTE(S): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA E EMIVALDO GOMES DOS SANTOS.
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — LATROCÍNIO — CRIME HEDIONDO — REINCIDÊNCIA — CÁLCULO DA PENA — EXISTÊNCIA DE ERRO — REGIME PRISIONAL — PROGRESSÃO — VEDAÇÃO. - Deve ser reduzida a pena em relação a um dos réus, se verificado que na instância singular foi equivocadamente aplicada a agravante da reincidência. - Embora o STF, em recente decisão, proferida no julgamento do HC 82959, tenha declarado a inconstitucionalidade da vedação legal contida no § 1º do artigo 2º da Lei 8072/90, enquanto o Senado Federal, através de resolução, não suspender a aplicação da proibição de progressão de regime, o dispositivo supracitado permanece em vigor, devendo ser mantido o regime prisional integralmente fechado, conforme estabelecido na sentença condenatória.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, acompanhando o voto oral divergente vencedor proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, apenas no sentido de que os apelantes cumpram a pena cominada em regime integralmente fechado. Votou com a divergência a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Vencido o Relator, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que, desacolhendo o parecer ministerial, votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto para alterar a pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa imposta ao réu Emivaldo Gomes dos Santos, diminuindo-a em seis (06) meses, fixando-a definitivamente em 07 (sete) anos e 12 (doze) dias-multa, em razão da ausência de reincidência do apelante, mantendo-se incólume os demais termos da sentença vergastada. Concedeu, ainda, o Relator, Habeas Corpus de ofício aos apelantes para alterar o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para o inicialmente fechado, face à inconstitucionalidade a vedação de progressão de regime prisional, conforme já decidido pelo STF, nos autos do HC nº 82.959/03. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Acórdão de 27 de março de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2078/06 (06/0051280-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 6995-9/06).
T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: LUIZ SOARES.
ADVOGADO: Renato Santana Gomes.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES — CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO — PRISÃO EM FLAGRANTE — LIBERDADE PROVISÓRIA — CONCESSÃO — VEDAÇÃO LEGAL — INOBSERVÂNCIA — DECISÃO REFORMADA. - Por força das disposições contidas no art. 2º, inciso II, da Lei 8.072/90, que deu cumprimento ao art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é equiparado àqueles considerados hediondos, e, portanto, não admite a concessão da liberdade provisória e de fiança. - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, revogar

o benefício da liberdade provisória concedido pela Juíza singular ao recorrido Luiz Soares, determinando, por conseguinte, a expedição do competente mandado de prisão. Votaram com o Relator, os Juizes SILVANA MARIA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Acórdão de 27 de março de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2069/06 (06/0050514-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 286/02).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: BENEIR VIEIRA FERNANDES.

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO — HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO — DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM — PROFUNDA INCURSÃO NA PROVA DOS AUTOS — COMPE-TÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI — SENTENÇA REFORMADA. – Quando as provas dos autos não permitem seja reconhecida a desclassificação do delito de homicídio simples tentado para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem, deve o juiz pronunciar o réu, pois cabe ao Tribunal do Júri, juiz natural para o julgamento, apreciar a questão.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar que o recorrido Beneir Vieira Fernandes seja pronunciado como incurso nas penas do art. 121 caput c/c art. 14 do Código Penal.

Votaram com o Relator, os Juizes SILVANA MARIA PARFENIUK e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Acórdão de 27 de março de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DRº FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 08(oito) dia(s) do mês de maio (05) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2922/05 (05/0044354-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1478/04 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: CLÉSIO DOS SANTOS FARIAS.

ADVOGADA: NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1581/06 (06/0051260-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 344/06,VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)

T. PENAL: ART. 12 DA LEI N.º 6.368/76

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): DOMINGOS ARAÚJO BARROS

ADVOGADOS(A): JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, com fundamento no parágrafo único do art. 609 do Código de Processo Penal, opostos por DOMINGOS ARAÚJO BARROS em face do acórdão de fls. 76/75, proferido pela 5ª Turma, da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que por maioria de votos (dois a um), conheceu do agravo em execução interposto pelo Ministério Público, na primeira instância, e deu-lhe provimento, para declarar nula a decisão de primeiro grau que concedeu a progressão de regime do fechado para o semi-aberto, ao ora embargante, por vislumbrar carência de fundamentação da referida decisão no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), segundo acórdão assim, ementado: "EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REGIME PRISIONAL FECHADO – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI N.º 8.072/90, PELO

PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI N.7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.792, DE 1º-12-2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I – O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II – Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei n.7.210/84, com redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena (requisito objetivo – temporal), necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei n.º 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, b). Decisão Agravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N.º 1581/06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente ao Agravo em Execução n.º 344/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Júri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Domingos Araújo Barros. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênua e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvimento do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 1/6 (um sexto) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora". Infere-se dos autos que o acórdão recorrido circulou no Diário da Justiça n.º 1618, fls. A-10 em 08/11/2006, consoante certidão de fls. 80, ocasião em que o réu, bem como seus advogados foram intimados. O termo de interposição do presente recurso (fls. 81) foi instruído com as razões de fls. 82/89. Com vista, a douta Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, apresentou impugnação aos Embargos Infringentes (fls. 93/102), opinando pelo provimento dos presentes embargos infringentes, por comungar do entendimento exposto no voto divergente, no sentido de ser desnecessária a realização de outros exames para se reconhecer o mérito do condenado. Ficando na faculdade do juiz requerê-los. É o relatório. Dispõe o art. 609 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, in verbis: "Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária". "Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência". Por outro lado, preceitua o art. 257 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, processando-se na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis". Estabelece, ainda, o art. 258 do mencionado Regimento Interno, o seguinte: "Os embargos infringentes cíveis dependem de preparo, que o recorrente deverá comprovar no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção, processando-se na forma da legislação pertinente". Com efeito, nos termos do art. 531 do CPC, "interpostos os embargos, abri-se-á vista ao recorrido para contra-razões (...)", que no caso vertente, segundo o processamento previsto no art. 613 do CPP, não está prevista a manifestação do embargado, pois que "o Ministério Público estaria representado pelo parecer da Procuradoria Geral de Justiça". Desse modo, após a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial, ainda, segundo o art. 531 do CPC, "(...) o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso". Destarte, na qualidade de relatora do feito originário passo ao exame do juízo de admissibilidade provisório dos presentes Embargos Infringentes. No caso vertente, denota-se que não obstante os Embargos Infringentes terem sido opostos dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, e a parte ter legitimidade, considerando que o recurso é voltado, exclusivamente, ao interesse da defesa, vislumbra-se que os mesmos são inadmissíveis, eis que em matéria criminal, à luz da doutrina e da jurisprudência majoritária, os embargos infringentes apenas são admissíveis contra decisões não unânimes proferidas em Apelação e no Recurso em Sentido Estrito. Nesse sentido são as lições do Saudoso Professor Júlio Fabbrini Mirabete : "Os embargos infringentes e de nulidade referem-se

apenas ao recurso em sentido estrito e à apelação. Por isso, é praticamente pacífico na doutrina e na jurisprudência que não é cabível em revisão, em habeas corpus, em pedido de desaforamento, em embargos infringentes, em agravo em execução etc." Nesse sentido são os julgados do TJSP e TACRSP, respectivamente: "Os embargos infringentes ou de nulidade só podem ser opostos ao acórdão não unânime, desfavorável ao réu, em grau de apelação ou recurso em sentido estrito, o que exclui seu cabimento na hipótese de agravo em execução, previsto no art. 197 da LEP" (RT 670/272). "Os embargos infringentes ou de nulidade só podem ser interpostos de acórdão não unânime, desfavorável ao réu, em grau de apelação ou recurso em sentido estrito, o que exclui seu cabimento na hipótese de agravo em execução, previsto no art. 197 da LEP" (RT 670/292). No mesmo sentido, TJSP: RJTJESP 114/574, TACRSP: JTACRESP 89/55, 90/43 e 44. Essa é também a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, como se depreende das seguintes decisões assim ementadas, respectivamente: "HABEAS CORPUS. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. RECURSO. EMBARGOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. Pacífico o entendimento, à luz do disposto no parágrafo único do art. 610 do CPP, de que os embargos infringentes apenas são admissíveis em apelação e no recurso em sentido estrito. De outro lado, mostra-se inidônea a via do habeas corpus para debate acerca de exceção de suspeição. Ordem denegada" (STJ, 6ª, HC 5.522-PA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 29.06.98). Grifamos. "RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DECISÃO PROFERIDA POR MAIORIA DE VOTOS EM SEDE DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 207 DO STJ. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME PENITENCIÁRIO ABERTO. FALTA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CONCESSÃO DE PRISÃO ALBERGUE DOMILICIAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL. OMISSÃO DO ESTADO. - Pacífico o entendimento, à luz do disposto no parágrafo único do art. 610 do CPP, de que os embargos infringentes somente são admissíveis em apelação e no recurso em sentido estrito. Logo, o fato de não ter sido unânime o acórdão recorrido, proferido em sede de Agravo de Execução, não lhe retira a qualidade de decisão de última instância necessária à admissibilidade do recurso especial, visto serem inoponíveis embargos infringentes. Inaplicabilidade da Súmula 207 desta Corte. - O Superior Tribunal de Justiça, atento às condições precárias da carceragem no Brasil, vem permitindo, em caráter excepcional e à falta de estabelecimento adequado, a concessão de prisão domiciliar a condenados submetidos a regime prisional aberto. - Recurso conhecido e provido". (REsp 194548/DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Tuma, DJ 29.03.1999, p. 222). (Grifamos). "CONDENAÇÃO PROFERIDA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – ACÓRDÃO NÃO- UNÂNIME – DESCABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES (CPP, ART. 609, PARÁGRAFO ÚNICO). - A norma inscrita no art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal não se aplica às hipóteses de condenação criminal, ainda que não-unânime, resultante de ação penal originária ajuizada perante os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados (Lei n.º 8.658/93), eis que os embargos infringentes somente são oponíveis a acórdão proferido em sede de apelação ou de recurso em sentido estrito. Precedentes: HC 71.949 E HC 71.951, Rel. Min. Ilmar Galvão. (STF, HC 72465-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 24.11.95, p. 40387) (grifamos). Ademais, segundo as lições do Mestre Julio Fabbrini Mirabete: "Os embargos infringentes visam à modificação do acórdão e versam sobre o mérito da decisão, procurando o recorrente a reforma da decisão proferida, para que seja substituída por outra". (Grifamos). Todavia, no caso em exame, o voto vencedor não analisou o mérito da questão, eis que declarou nula a decisão de primeiro grau que concedeu o benefício da progressão de regime ao ora embargante, por entender que a decisão recorrida em agravo em execução penal, era carente de fundamentação no tocante ao requisito de ordem subjetiva, ou seja, o mérito do condenado. Assim, não há que se falar em divergência, eis que não houve análise do mérito. Desta forma, ante as razões expostas, com fulcro no art. 30, inciso II, letra "e" do RITJ/TO, nego seguimento aos presentes embargos infringentes por considerá-los manifestamente inadmissíveis. P.R.I. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

- 1 NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 865.
- 2 MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2001, p. 1319.
- 3 MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2001, p. 1320.
- 4 MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2001, p. 1317.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 4618/07 (07/0055378-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 13/15
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo representante ministerial contra decisão deste relator que concedeu ao paciente progressão de regime prisional, com a observação de que cabe ao Juízo da Execução analisar sua aplicabilidade. Em suas razões aduz o embargante que "ao analisarmos a decisão acima indicada, percebemos que a mesma não é clara e precisa, pois, ao mesmo tempo em que o relator decide em favor do Paciente, delega ainda ao Juízo das Execuções a análise da possibilidade da aplicação de sua própria decisão. Ora, a decisão liminar é favorável ao Paciente para que o mesmo progrida de regime prisional, contudo, o Juízo da Execução, estará condicionado necessariamente a referendar ou não a decisão liminar para tornar-se auto-aplicável". Ressalta que "a venerável decisão liminar mostrou-se manifestamente contraditória, pois da decisão constam proposições inconciliáveis entre si. Nas razões do decisum falta clareza na exposição, que devem ser enunciadas em seqüência lógica, compondo um todo sistemático e coerente". Consigna que Independentemente da constitucionalidade ou não da possibilidade da progressão de regime em crimes hediondos, não há qualquer prova pré-constituída juntada nos autos, não se sabendo se o requisito objetivo temporal foi devidamente cumprido, como também se o requisito subjetivo do bom comportamento carcerário foi devidamente avaliado. A falta destas provas pré-constituídas documentais estabelecem um caráter precário e fragmentário das informações fornecidas pelo Apelante". Aduz que ao seu sentir a decisão liminar não

observou a ausência das provas pré-constituídas que deveriam acompanhar a peça inicial, tais como, certidão que comprove o requisito objetivo do lapso temporal para a progressão de regime e o requisito subjetivo da certidão da boa conduta carcerária do paciente. Afirma que "sem estas provas materiais, traduzidas em certidões anexadas a inicial do habeas corpus, seria no mínimo temerário conhecer o mesmo sem observá-las". Ao finalizar dispõe que "por estarem demonstradas as contradições e ambigüidades da decisão liminar, e pela absoluta falta de provas pré-constituídas na inicial, manifesta-se o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução nesta instância, pela procedência do julgamento dos Embargos de Declaração". É o relatório. Passo a decidir. Na inicial do Habeas Corpus o impetrante deixou claro que requereu no Juízo da Execução que o paciente progredisse de regime, inclusive apresentado as provas necessárias. Diz ainda que aquela autoridade indeferiu o pleito formulado pelo paciente asseverando que a sentença que o condenou fixou o regime integralmente fechado para o cumprimento da pena. Antes da decisão concessiva da medida ressaltei no relatório que também integra o decidido, que o regime integralmente fechado para cumprimento de pena foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, razão porque concedi ao paciente a progressão de regime nos seguintes termos: "defiro a medida liminar requerida para conceder ao paciente a progressão de regime prisional, cabendo ao Juízo da Execução analisar sua aplicabilidade". Desse modo, acolho os embargos somente para fazer constar na parte dispositiva, em substituição à parte em negrito no parágrafo anterior, o que se segue: "defiro a medida liminar requerida para conceder ao paciente o direito à progressão no regime de cumprimento da pena, cabendo ao Juízo da Execução analisar a possibilidade de sua concessão ou não ao caso concreto apresentado pelo mesmo". Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4663/2007 (07/0055952-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WILMAR DE CARVALHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 PACIENTE: EDILSON COSTA LIMA
 ADVOGADO: WILMAR DE CARVALHO
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado, pelo Advogado WILMAR DE CARVALHO, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 1.121-B, com arrimo no art. 5º, inciso LXVIII, da CF e artigos 647 e 648, incisos II e IV, do CPP em favor do paciente EDILSON COSTA LIMA, indicando como Autoridade Coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO. Segundo consta dos autos, o paciente teve a sua prisão preventiva decretada pelo Douto Magistrado da Comarca Araguaçu-TO, sob acusação de supostamente haver ceifado a vida de Jorge Luiz Batista, no local denominado Retiro do Esgotão, situado na Ilha do Bananal. Assevera, que a aludida prática delituosa fora atribuída ao paciente apesar de não haver nenhuma testemunha ocular do crime estando o aludido decreto prisional embasado apenas em meras conjecturas, uma vez que não houve por parte da Delegacia de Polícia de Araguaçu-TO, uma investigação criteriosa a fim de identificar quem seria o verdadeiro autor do mencionado evento fatídico. Ressalta, que a polícia, na ânsia de encontrar um culpado foi direto ao Retiro Macaúba, local em que se encontravam dois irmãos do paciente trabalhando como vaqueiro, e, após prendê-los transportaram os mesmos de canoa para a Cidade de São Félix do Araguaia-MT, situada a 300 KM de sua residência, e lá na Delegacia local foram torturados e coagidos psicologicamente a acusarem o próprio irmão da prática do homicídio e foi com base nestes depoimentos que o Representante do Ministério Público apresentou a denúncia e requereu também, a prisão preventiva do paciente. Que ao ser decretada a sua custódia preventiva pelo MM Juiz de Araguaçu-TO, foi o paciente preso na Comarca de Vila Rica –MT, cidade próxima à Ilha do Bananal onde o paciente se encontra trabalhando como vaqueiro. Consigna, que a sua prisão foi decretada sob o fundamento de que existiam fortes indícios de autoria, que a instrução criminal havia ficado prejudicada e que a aplicação da lei penal seria frustrada, porém, não existem nos autos indícios suficientes de que o paciente seja mesmo o autor do delito, sendo este acusado por meras suspeitas o que enseja à concessão da sua liberdade. Alude, ser impropriedade o reconhecimento da revelia, uma vez que não existe nenhuma prova de que foram esgotados todos os esforços no sentido de se fazer a citação do paciente, pois este trabalhava como vaqueiro e tinha residência fixa na Fazenda Santa Terezinha-MT. Prossegue, aduzindo, ser inadmissível, a decretação da sua prisão preventiva em razão da revelia, até mesmo porque, conforme restou afirmado em seu interrogatório, o paciente não é o autor do crime, razão pela qual, não poderia assumir uma culpa que não possui. Pugna, pela nulidade da sua prisão preventiva com fulcro no entendimento de que a mesma seria uma medida de exceção que não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o paciente é primário de bons antecedentes, possui residência fixa e trabalho habitual. Sustenta, ainda, que está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, uma vez que, foi ergastulado no dia 10 de janeiro de 2007, ou seja, há mais de 81(oitenta e um dias), sem que a instrução tenha sido concluída. Arremata, pugnano pela concessão da ordem impetrada. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/28. Distribuídos os autos, por sorteio, vieram-me ao relato. É o relatório do que interessa. Após o exame acurado dos autos, verifico que de forma explícita, não se acha presente nenhum pedido de liminar, tampouco emerge da inicial e documentos que a instruem situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu – TO, ora Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 16 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1707/06

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 5064/02

REQUISITANTE: Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
 EXEQUENTE : Master Planejamentos Ltda.
 ADVOGADOS : Marco Antônio Marques e outro
 EXECUTADO : Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins comparece aos autos informando que somente recebeu o ofício requisitório deste precatório em 31/07/2006 e por esta razão restou impossibilitado de incluir o seu pagamento para o exercício de 2007, uma vez que a data limite para tal inclusão teria ocorrido em 1º/07/2006. Dessa forma, requer reconsideração da determinação contida no despacho de fls. 27, para que seja deferida a inclusão da verba requisitada no orçamento estadual de 2008. Compulsando os autos, constato que assiste razão ao ente devedor, pois o mesmo realmente só recebeu o ofício requisitório deste precatório em 31/07/2006, portanto posterior à data limite prevista no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, no qual se estabelece que as requisições sejam efetivadas até o dia 1º de julho do ano em curso, para inclusão no orçamento do ano seguinte. Sendo assim, em reconsideração ao despacho de fls. 27, determino a INTIMAÇÃO do Estado do Tocantins, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado, ciente da presente requisição desde 31/07/2006, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se incluiu a verba necessária para pagamento deste precatório no orçamento de 2008 e, caso não tenha feito, fique deste já INTIMADO para que o faça, considerando o tempo hábil para tal, devendo informar e comprovar que a medida foi efetivamente cumprida, no prazo de 20 (vinte) dias. Ressalte-se, que o valor requisitado deverá ser monetariamente atualizado, ao tempo do pagamento, em observância ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1679/05

REFERENTE: Ação de Execução nº 1131/03
 REQUISITANTE: Juíza de Direito da Comarca de Peixe-TO
 EXEQUENTE : Benevenuto de Queiroz e Filhos Ltda
 ADVOGADOS : Ricardo Canguçu Barroso de Queiroz e Outro
 EXECUTADA: Prefeitura Municipal de Peixe

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos constata-se que o presente Precatório vem se arrastando há muito tempo, com inúmeras desobediências aos despachos requisitórios anteriores, demonstrando que o ente Municipal vem tratando o Poder Judiciário com total descaso e desrespeito, o que pode ensejar não só a configuração dos crimes definidos nos artigos 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Após sua protocolização nesta Corte e várias intimações posteriores, o Município de Peixe sequer compareceu aos autos para qualquer tipo de manifestação (fls. 26/37). Desse modo, INTIME-SE o Executado, mais uma vez, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 do valor de R\$ 62.681,15 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada ao juízo requisitante até o dia 31.12.2008, devidamente atualizado (art. 100, § 1º, parte final, da CF). O executado deverá informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de inclusão no orçamento do numerário referente ao pagamento desta requisição, sob pena de serem adotadas as medidas legais e coercitivas acima mencionadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1647/04

REFERENTE : Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 8.030/00
 REQUISITANTE : Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e dos Registros Públicos Comarca de Gurupi
 EXEQUENTE: Zacarias José Rufino e outros
 ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo
 EXECUTADO: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Executado, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se o numerário suficiente para o pagamento do Precatório em referência foi incluído no orçamento de 2008, conforme requisição recebida através do Ofício nº 025/07–Div. PRC, em 14/03/2007. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1599/02

REFERENTE : Ação de Execução nº 1254/01
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia -TO
 EXEQUENTE: Colégio Comercial Impacto Ltda.
 ADVOGADO: Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo e outro
 EXECUTADO: Município de Colméia -TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos constata-se que o presente Precatório vem se arrastando há muito tempo, após levado ao protocolo deste Tribunal em 16/04/2002, com inúmeras desobediências aos despachos requisitórios anteriores, demonstrando que o ente Municipal vem tratando o Poder Judiciário com total descaso e desrespeito, o que pode ensejar não só a configuração dos crimes definidos no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Consta ainda manifestação do ente devedor informando que não dispunha de verba suficiente para o pagamento do precatório nos orçamentos de 2005/2006 e que não tinha informação do valor deste precatório para inclusão no orçamento de 2007 (fls. 165),

mesmo tendo sido intimado e recebido o valor dos cálculos por várias outras vezes. Desse modo, INTIME-SE o Executado, pela última vez, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 do valor de R\$ 123.061.59 (cento e vinte e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada ao juízo requisitante até o dia 31.12.2008, devidamente atualizado (art. 100, § 1º, parte final, da CF). O executado deverá informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de inclusão no orçamento do numerário referente ao pagamento desta requisição, sob pena de serem adotadas as medidas legais e coercitivas acima mencionadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1608/02

REFERENTE : Ação de Execução nº 859/98
 REQUISITANTE : Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins
 EXEQUENTE : Vanilda Braga Machado
 ADVOGADO : Mauro José Ribas
 EXECUTADO : Município de Buriti do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, constata-se que o presente Precatório vem se arrastando há muito tempo, após levado ao protocolo deste Tribunal em 29/05/2002, com inúmeras desobediências aos despachos requisitórios anteriores, demonstrando que o ente Municipal vem tratando o Poder Judiciário com total descaso e desrespeito, o que pode ensejar não só a configuração do crime definido no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Consta ainda dos autos informação prestada pela Câmara de Vereadores daquela Municipalidade de que, na proposta orçamentária para o ano de 2007, teria dotação específica para pagamentos de precatórios, sem, no entanto, especificar e comprovar que o numerário referente a este estava previsto para pagamento naquela respectiva proposta (fls. 164). Desse modo, INTIME-SE o Executado, pela última vez, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se o numerário suficiente para o pagamento do Precatório em referência foi incluído no orçamento de 2007, sob pena de serem adotadas as medidas legais e coercitivas acima mencionadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1669/05

REFERENTE : Reclamação Trabalhista nº 198/95
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Dianópolis -TO
 EXEQUENTE : Eliane Heinen
 ADVOGADO : Daniel de Marchi
 EXECUTADO : Município de Almas-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A parte exequente atendeu ao despacho de fls. 123, constituindo novo causídico, que deverá constar nos dados de capa dos autos (fls. 128). Compulsando os autos, constata-se que se trata de requisição de pagamento cujo crédito é de caráter alimentício (fls. 07), nos termos do artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal, aplicando-se ao caso, a Súmula 144 do STJ que dispõe: “os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa”. Destarte, independentemente da não manifestação da parte interessada, determino que sejam os autos reautuados e registrados na classe “PRA”, como Precatório de Natureza Alimentícia, observando-se a continuidade na numeração das folhas, que nestes parou na de f.125. Posteriormente, juntem-se aos autos a lista em ordem cronológica dos Precatórios de Natureza Alimentícia em que figurem como entidade devedora o Município de Almas. Após, remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para que seja realizada a atualização do valor devido, no prazo de cinco (05) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1597/02

REFERENTE: Execução de Sentença nº 1.040/00
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Filadélfia -TO
 EXEQUENTE: Agropecuária Beija-Flor Ltda.
 ADVOGADO: Adailton Lima Bezerra
 EXECUTADO: Município de Filadélfia-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos constata-se que o presente Precatório vem se arrastando há muito tempo, após levado ao protocolo deste Tribunal em 04/06/2002, com inúmeras desobediências aos despachos requisitórios anteriores, demonstrando que o ente Municipal vem tratando o Poder Judiciário com total descaso e desrespeito, o que pode ensejar não só a configuração dos crimes definidos no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Consta ainda manifestação do ente devedor, por mais de uma vez, informando que o Município não dispunha de previsão orçamentária para cobertura da despesa do presente precatório, relegando o pagamento sempre para o próximo exercício. O que, efetivamente, nunca ocorrera. A Constituição Federal é incisiva ao obrigar a inclusão no orçamento das entidades devedoras de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes nos Precatórios requisitados por este Tribunal até o dia 1º de julho, nos termos do artigo 100, § 1º da CF, não sendo justificativa plausível a reiterada omissão do ente municipal em não incluir o valor do presente precatório nas dotações orçamentárias que se seguiram à sua requisição. Consta que o último cálculo do crédito foi atualizado em 03/09/2002 (fls. 48), razão pela qual, remetam-se os autos à Divisão de Contadoria para a atualização do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, INTIME-SE o Executado, pela última vez, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 do valor atualizado do crédito do exequente, observando-se o tempo

hábil para tal inclusão (1º/07/07), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada ao juízo requisitante até o dia 31.12.2008, devidamente atualizado (art. 100, § 1º, parte final, da CF). O executado deverá informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de inclusão no orçamento do numerário referente ao pagamento desta requisição, sob pena de serem adotadas as medidas legais e coercitivas acima mencionadas. Encaminhem-se, cópias deste e do cálculo atualizado do crédito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO Nº 1592/02

REFERENTE : Execução Forçada nº 1.667/97
 REQUISITANTE : Juiz de Direito 1ª Vara Cível da
 Comarca de Paraíso do Tocantins -TO
 EXEQUENTE: José Fernandes de Souza
 ADVOGADO: José Pedro da Silva
 EXECUTADO: Município de Abreulândia -TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, constata-se que o presente Precatório vem se arrastando há muito tempo, após levado ao protocolo deste Tribunal em 03/01/2002, com inúmeras desobediências aos despachos requisitórios anteriores, demonstrando que o ente Municipal vem tratando o Poder Judiciário com total descaso e desrespeito, o que pode ensejar não só a configuração do crime definido no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. A Constituição Federal é incisiva ao obrigar a inclusão no orçamento das entidades devedoras de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes nos Precatórios requisitados por este Tribunal até o dia 1º de julho, nos termos do artigo 100, § 1º da CF, não sendo justificativa plausível a reiterada omissão do ente municipal em não incluir o valor do presente precatório nas dotações orçamentárias que se seguiram à sua requisição, tampouco a alegação de que não possui dotação suficiente para sua quitação. Consta que o último cálculo do crédito foi atualizado em 16/03/2006 (fls. 111), razão pela qual, remetam-se os autos à Divisão de Contadoria para a atualização do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, INTIME-SE o Executado, pela última vez, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 do valor atualizado do crédito do exequente, observando-se o tempo hábil para tal inclusão (1º/07/07), cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada ao juízo requisitante até o dia 31.12.2008, devidamente atualizado (art. 100, § 1º, parte final, da CF), encaminhando-lhe, além deste, cópia do cálculo atualizado do crédito. O executado deverá informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de inclusão no orçamento do numerário referente ao pagamento desta requisição, sob pena de serem adotadas as medidas legais e coercitivas acima mencionadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1680/2005

REFERENTE : Ação de Execução de Sentença nº 5892/04
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO
 EXEQUENTE: Clebson Docha Carvalho
 ADVOGADO: José Hilário Rodrigues e outro
 EXECUTADO: Estado do Tocantins
 PROC. GERAL
 DO ESTADO: Hércules Ribeiro Martins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consta dos autos que o numerário requisitado neste precatório teria sido incluído para pagamento no orçamento deste ano, mas que dependeria de aprovação da respectiva proposta orçamentária, consoante manifestação do Estado do Tocantins às fls. 126, datado de 09/11/2006. Intimado para comprovar nos autos de que tal proposta teria sido aprovada, com a inclusão da respectiva verba, o ente devedor manteve-se silente. No entanto, entendo que tal informação é imprescindível para que se possa aguardar até final deste exercício com a certeza de que o presente precatório será efetivado quitado. Desse modo, INTIME-SE mais uma vez o Executado, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se realmente a verba requisitada neste Precatório foi incluída no orçamento de 2007, conforme noticiado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1674/05

REFERENTE : Ação Monitoria nº 1141/96
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO
 EXEQUENTE: Retífica Bandeirantes de Motores Ltda.
 ADVOGADOS: Elcio Ataídes Bueno e outro
 EXECUTADO: Município de Sandolândia
 ADVOGADO: João Amaral Silva

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Sobre o pedido de fls. 70/71, formulado pelo ente devedor, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, bem assim sobre o despacho de fls. 61, ressaltando que da atualização do débito (fls. 65/66) o numerário devido resultou em R\$ 16.692,94 (dezesseis mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1609/02

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 2462/99
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
 EXEQUENTE: Luiz Gonzaga Maciel
 ADVOGADO : José Pedro da Silva e outro
 EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manuseando os autos, constata-se que se trata, além de crédito de natureza alimentícia, de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 1. 679,74 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme discrimina o último cálculo de fls. 127. Destarte, DETERMINO sejam reatuidos e registrados na classe Precatório de Natureza Alimentícia - “PRA”, observando-se as cautelas pertinentes. Após, à Divisão de Conferência e Contadoria para a atualização do numerário devido. Chamo a atenção da Secretária quanto ao equívoco no cumprimento do despacho de fls. 148, onde se determinou a intimação do exequente e foi expedida carta de ordem para intimação do executado, conforme se vê de fls. 150, ficando aquele despacho, por óbvio, sem cumprimento. Por esta razão, indeferido o pedido formulado às fls. 158/159, até mesmo porque, o próprio Município já havia informado que disponibilizaria a verba referente a este precatório para pagamento neste ano de 2007. Sem contar, que ele mesmo já foi intimado diversas vezes para efetivar o pagamento e não o fez, o que também ensejaria medidas coercitivas e de responsabilização, que não foram até então tomadas. Sendo assim, cumpram-se as determinações aqui especificadas. Após, à conclusão para as medidas pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO Nº 1607/02

REFERENTE : Ação de Execução nº 1012/01
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO
 EXEQUENTE : Antônio Jaime Gomes de Azevedo e Maria Edilene Monteiro Ramos
 ADVOGADO: Maria Edilene Monteiro Ramos
 EXECUTADO: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manuseando os autos, constata-se que se trata de crédito de natureza alimentícia, considerado como tal os créditos oriundos de honorários advocatícios, como o do presente caso, bem assim, que o valor restante a ser pago pelo ente devedor totaliza apenas em R\$ 3.567,83 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), consoante os últimos cálculos de fls. 81/82, devendo ser processado e requisitado como Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, I, dos ADCT, observação que já foi, inclusive, ressaltada no despacho de fls. 101, embora não tenha sido integralmente cumprido pela respectiva Divisão. Nos termos dos citados dispositivos, as requisições de pagamento que se enquadram naquele limite dado como de pequeno valor não necessitam aguardar a ordem cronológica dos precatórios comuns e tampouco se sujeitam ao sequestro somente nos casos de preterimento dessa ordem, consoante exegese do parágrafo único do artigo 87, da ADCT, que especifica os créditos decorrentes do art. 100, § 3º, da CF. Por esse prisma, a Lei 10.259/01, que regulamentou essa matéria no âmbito do Juizado Especial Federal, já prevê em seu art. 17, que o próprio juiz da condenação, após o trânsito em julgado da sentença, requisitará à autoridade respectiva o pagamento da quantia, no prazo de 60 (sessenta) dias. Além do mais, estabeleceu aquela lei que, desatendida a determinação, o próprio juiz deverá requisitar o sequestro do numerário suficiente para o cumprimento da decisão (§ 2º do art. 17). A meu ver, a mesma forma de agir no procedimento adotado em face da Fazenda Pública Federal pode ser adotada nas execuções de pequeno valor diante das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, com vista aos princípios da simetria e da razoabilidade na aplicação de normas processuais, consoante vem adotando os demais Tribunais Pátrios, vejamos: TJMG: “Agravo de Instrumento. Bloqueio de quantia em conta pública, para pagamento de requisição de pequeno valor (RPV). Possibilidade. Lei 10.259/01. O bloqueio de valor inferior a 30 salários- mínimos em conta pública, para pagamento de requisição judicial de pequeno valor, não acarreta ofensa ao art. 100, § 2º, da Constituição Federal, pois tal proibição recai apenas sobre os precatórios que não sejam preferenciais, situação diversa da requisição de pequeno valor, pois o débito fixado como de pequena monta pelo art. 87 da ADCT/CF (até 30 salários-mínimos) não exige dotação orçamentária a ser quitada por precatório, de modo que a Lei Federal 10.259/01 prevê a possibilidade de sequestro de quantia destinada ao pagamento da dívida, diretamente na conta pública. Recurso a que se nega provimento.”1 (grifei). TJGO: “(...) 3 - CONSIDERANDO QUE O CREDITO CONTRA A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E INFERIOR A QUARENTA (40) SALARIOS MINIMOS, OU SEJA, DEFINIDO COMO DE PEQUENO VALOR, DESNECESSARIA E A EXPEDICAO DE PRECATORIO, POSSIBILITANDO A REQUISICAO, PELO JUIZO, PARA O PAGAMENTO IMEDIATO, SOB PENA DE SER DETERMINADO O SEQUESTRO DO MONTANTE SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DA DECISAO. (...).”2 TJDF: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO (RPI) – NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DO VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA. 01. O precatório de requisição de pagamento de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública far-se-á pelo juiz da Execução, por intermédio do presidente do Tribunal competente. Tratando-se de verba de pequeno valor – até 40 salários mínimos – não há necessidade de precatório, devendo ser expedida RPI – requisição de pagamento imediato (CF: art. 100, § 3º). 02. Recurso desprovido. Unânime.” 3 A falta de normatização interna, no entanto, não impede que os créditos dessa natureza sejam requisitados na forma adotada por diversos Tribunais, qual seja o de pagamento imediato, com precedência a qualquer outro crédito oriundo de sentença judicial, por ser um procedimento mais célere e mais benéfico para o credor e, como visto, legalmente previsto no ordenamento vigente. Ressalte-se, no caso em tela, que o ente já foi intimado por várias vezes para efetuar o pagamento do restante do crédito deste precatório, e, em todas as vezes o mesmo vem solicitando adiamento do prazo para sua quitação alegando que está tomando providências para seu pagamento, embora entendo que o valor a ser pago é ínfimo em relação aos demais débitos do Estado e deveria, até mesmo em consideração à data de sua requisição – 26/06/2002, ser quitado imediatamente. Diante do todo o exposto, DETERMINO que os presentes autos sejam reatuidos e registrados na classe “RPV” - Requisição de Pequeno Valor, com as cautelas pertinentes, cumprindo o que já tinha sido determinado às fls. 101. Em razão da data da última atualização do crédito, remetam-se os autos à Divisão de Contadoria para que sejam devidamente corrigidos. Após, diante do que fora exposto, já indeferido o pedido constante de fls. 104, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado, para que deposite a quantia resultante dos cálculos atualizados, que

deverão ser encaminhados, em conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de seqüestro, consoante previsto no § 2º do artigo 17 da Lei nº. 10.259/01, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de dez (10) dias, o efetivo cumprimento da presente ordem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

TJMG – AGI 1.0005.03.002305-4/001(1), Rel. Des. JARBAS LADEIRA, j. 24/05/2005, publ. 24/06/2005.
2 TJGO – AC 86153-4/188 – 3ª C.C. – Rel. Desa. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO – j. 28/06/2005.
3 TJDF - AGI 20060020140654 – 5ª T.C. – Rel. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA – j. 07/03/2007
– DJU 29/03/2007.

PRECATÓRIO Nº 1665/05

REFERENTE: Reclamação Trabalhista nº 199/95
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Almas
EXEQUENTE: Terezinha Barbosa de Souza
ADVOGADO: Manoel Midas Pereira da Silva
EXECUTADA: Município de Almas-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manuseando os autos, constata-se que se trata, além de crédito de natureza alimentícia, de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 6.967,34 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme o último cálculo de fls. 103. Os citados dispositivos conferiram, excepcionalmente, nos casos que ali discriminam, a dispensabilidade do regime dos precatórios para o pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Desse modo, as requisições de pagamento que se enquadram naquele limite dado como de pequeno valor não necessitam aguardar a ordem cronológica dos precatórios comuns e tampouco se sujeitam ao seqüestro somente nos casos de preterimento dessa ordem. Por esse prisma, a Lei 10.259/01, que regulamentou essa matéria no âmbito do Juizado Especial Federal, já prevê em seu art. 17, que o próprio juiz da condenação, após o trânsito em julgado da sentença, requisitará à autoridade respectiva o pagamento da quantia, no prazo de 60 (sessenta) dias. Assim, verificando o Juiz processante que o débito encontra-se dentro daquele limite previsto como Requisição de Pequeno Valor, expedirá a requisição para pagamento diretamente à entidade pública devedora, sem necessidade de se encaminhar esse pedido ao Presidente do Tribunal. Além do mais, estabeleceu aquela lei que, desatendida a determinação, o próprio juiz deverá requisitar o seqüestro do numerário suficiente para o cumprimento da decisão (§ 2º do art. 17). A meu ver, a mesma forma de agir no procedimento adotado em face da Fazenda Pública Federal pode ser adotada nas execuções de pequeno valor diante das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, com vista aos princípios da simetria e da razoabilidade na aplicação de normas processuais, consoante vem adotado os demais Tribunais Pátrios, vejamos: TJMG: “Agravado de Instrumento. Bloqueio de quantia em conta pública, para pagamento de requisição de pequeno valor (RPV). Possibilidade. Lei 10.259/01. O bloqueio de valor inferior a 30 salários- mínimos em conta pública, para pagamento de requisição judicial de pequeno valor, não acarreta ofensa ao art. 100, § 2º, da Constituição Federal, pois tal proibição recai apenas sobre os precatórios que não sejam preferenciais, situação diversa da requisição de pequeno valor, pois o débito fixado como de pequena monta pelo art. 87 da ADCT/CF (até 30 salários-mínimos) não exige dotação orçamentária a ser quitada por precatório, de modo que a Lei Federal 10.259/01 prevê a possibilidade de seqüestro de quantia destinada ao pagamento da dívida, diretamente na conta pública. Recurso a que se nega provimento.”1 (grifei.) TJGO: “ (...) 3 - CONSIDERANDO QUE O CREDITO CONTRA A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E INFERIOR A QUARENTA (40) SALARIOS MINIMOS, OU SEJA, DEFINIDO COMO DE PEQUENO VALOR, DESNECESSARIA E A EXPEDICAO DE PRECATORIO, POSSIBILITANDO A REQUISICAO, PELO JUIZO, PARA O PAGAMENTO IMEDIATO, SOB PENA DE SER DETERMINADO O SEQUESTRO DO MONTANTE SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DA DECISAO. (...)”2 TJDF: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – REQUISICÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO (RPI) – NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DO VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA. 01. O precatório de requisição de pagamento de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública far-se-á pelo juiz da Execução, por intermédio do presidente do Tribunal competente. Tratando-se de verba de pequeno valor – até 40 salários mínimos – não há necessidade de precatório, devendo ser expedida RPI – requisição de pagamento imediato (CF: art. 100, § 3º). 02. Recurso desprovido. Unânime.”3 Entrementes, nosso Tribunal ainda não dispõe da devida e imprescindível regulamentação da matéria, que, aliás, não muito tempo atrás, vinha seguindo o rito dos processos judiciais, embora deva seguir um trâmite estritamente administrativo, até porque, resulta de processo transitado em julgado no qual não se admite qualquer discussão sobre seu objeto. A falta de normalização interna, no entanto, não impede que os créditos dessa natureza sejam requisitados na forma adotada por diversos Tribunais, qual seja o de pagamento imediato, com precedência a qualquer outro crédito oriundo de sentença judicial, por ser um procedimento mais célere e mais benéfico para o credor. Ressalte-se, no caso em tela, que o ofício requisitório do crédito do exequente foi recebido por esta Corte em 06/01/05 e o ente devedor foi intimado por diversas vezes para efetuar o seu pagamento ou incluí-lo nas propostas orçamentárias que se seguiram. No entanto, até a presente data, manteve inerte, em total descaso e desrespeito ao Poder Judiciário. Atitudes estas que podem ensejar não só a configuração dos crimes definidos nos artigos 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Por estas razões, desconsidero o despacho de fls. 111. Diante do todo o exposto, DETERMINO que os presentes autos sejam reautuados e registrados na classe “RPV” - Requisição de Pequeno Valor, com as cautelas pertinentes. Após, INTIME-SE o Município de Almas, na pessoa de seu representante legal, via Carta de Ordem, para que deposite a quantia de R\$ 6.967,34 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) em conta judicial vinculada à Comarca de Almas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, consoante previsto no § 2º do artigo 17 da Lei nº. 10.259/01, devendo informar ao Juízo requisitante a efetiva quitação do débito. Findo este prazo, se o

Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao juízo requisitante/deprecado que expeça imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, devidamente atualizada, em qualquer conta da entidade devedora. Após, fica autorizado também ao juízo requisitante expedir alvará em nome da credora para levantar o numerário a ela pertencente. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos de fls. 103. A Carta de Ordem só deve ser devolvida após ter sido integralmente cumprida. Chamo a atenção da Secretaria para o fato destes autos terem sido conclusos sem qualquer carimbo do ato. Bem como, de que não foi tomada qualquer providência para o cumprimento do despacho retro, nem certificado o porquê de não ter sido atendido, descuidos que devem ser revistos para que não continuem acontecendo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

TJMG – AGI 1.0005.03.002305-4/001(1), Rel. Des. JARBAS LADEIRA, j. 24/05/2005, publ. 24/06/2005.

2 TJGO – AC 86153-4/188 – 3ª C.C. – Rel. Desa. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO – j. 28/06/2005.
3 TJDF - AGI 20060020140654 – 5ª T.C. – Rel. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA – j. 07/03/2007 –
DJU 29/03/2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2687º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h07, do dia 16 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0055263-4

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1640/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE (S): ADINESIO CARDOSO DE SOUSA, ADNALDO SIMON DA SILVA, ADOLFO NOLETO BARBOSA, ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR, ADRIANO PEREIRA MIRANDA, ADVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, AGENOR ALVES DE OLIVEIRA, AGENOR ARAUJO MACIEL, AGNALDO ALVES DE SOUZA, AGNALDO DOS SANTOS FIGUEIRA, AGOSTINHO COELHO CARDOSO, AGRISNON SANTOS OLIVEIRA, AILTON RODRIGUES DE ARAUJO, ALBECION MANOEL PEREIRA DE LUCENA, ALBERICO PEREIRA DE CARVALHO TITO, ALBERTO DA COSTA BEZERRA, ALBINO ALVES DE SOUSA, ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS, ALDECINO BATISTA DA SILVA, ADELMAN LUSTOSA NETO, ALDENOR RIBEIRO FERNANDES, ALDENOR SOARES LOUZEIRO, ALDEIR ALVES BARBOSA, ALEIXO PEREIRA DE SOUZA, ALESSANDRO ALVES BEZERRA, ALESSANDRO CARVALHO NEVES, ALEX ALVES LIMA, ALEXANDRE MARCELO BORGES TELES E ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055276-6

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1630/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE (S): JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOAQUIM DE SANTANA FILHO, JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, JOHN COSTA LEITE, JONEIDSON MARINHO LUSTOSA, JONESDELMAN NEIVA SANTOS, JORDAENS GLADSTONE SILVA, JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA, JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA, JOSE AIRTON DE SANTANA OLIVEIRA, JOSE ALBERTINO GUIMARÃES, JOSE ALBERTO CHAVES DA ROCHA, JOSE ALVES NETO, JOSE ANTONIO ALVES CORREIA, JOSE ARAUJO PESSOA, JOSE ARNALDO CAVALCANTE, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, JOSE BATISTA DA ROCHA, JOSE BONIFACIO BONFIM DA SILVA, JOSE DA CRUZ SOUSA, JOSE DE ARIMATEAS F. DA SILVA, JOSE DE MAR MOREIRA MADALENA, JOSE DE RIBAMAR SOBRAL, JOSE DERIVALDO DA SILVA, JOSE DIAS BORGES, JOSE DIVINO GONÇALVES DOS REIS, JOSE DOMINGOS ALVES FILHO, JOSE DOS SANTOS CUNHA, JOSE EDILSON MENDES DOS SANTOS E JOSE EROASTRO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055282-0

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1631/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE (S): MIGUEL CAIRES, MIGUEL MOURA DOS SANTOS, MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ, MILSON BORGES DA SILVA, MILTON PEREIRA CARDOSO, MILTON PEREIRA SANTOS, MOACYR BORGES DE ALMEIDA, MOACIR RODRIGUES, MOACIR DA SILVA MIRANDA, MOACIR CAMPOS DA SILVA, MOZAIR LOURENÇO DE SOUSA, NAIR PINTO DE QUEIROZ, NAZARENO FERREIRA PIRES, NELITO BENICIO DOS SANTOS, NELSON MOURA RODRIGUES LINO, NEURIVALDO COELHO MELGAÇO, NERIVAL REIS DA SILVA, NEURACI BEZERRA DOS SANTOS, NILO DA SILVA NUNES, NILO FRANCISCO ALVES, NILO RIBEIRO DE SOUSA JUNHO,

NILTON SERGIO DA SILVA, NILVAN AFONSO DA SILVA, NILVÂNIO BENTO DA SILVA, NISOMAR COSME DE OLIVEIRA, NIVALDO ALVES DOS SANTOS, NIVAN CARVALHO ALVES RODRIGUES, NORBERTO FILHO GONÇALVES, OCI FERNANDES COSTA, OCIVAN PEREIRA ROCHA E
 ODAILTON RODRIGUES PUGAS
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055283-9

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1639/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): MARCOS ANTONIO SOUZA DE FREITAS, MARCIO HENRIQUE CARVALHO DE MEDEIROS, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BEZERRA, MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA, SELCIMAR PEREIRA DA SILVA - FALECIDO, MARIA ODETE PEREIRA DE MIRANDA, MARIA PEREIRA COSTA, MARIA SENHORA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, MARIANO LOURENÇO DAS NEVES, MARIANO CARDOSO VALENÇA, MARINEIDE PINTO SOARES, MARISTELA BANDEIRA DE SOUZA, MARIVALDO FERNANDES SÓUTO, MARIVALDO GOMES ROCHA, MARIVALDO MARTINS SOUSA, MARLUCY BEZERRA DE SOUSA, MARTIM ARAÚJO DOS SANTOS, MATILDES SANTOS COELHO, METUSALÉM MANOEL CARVALHO RODRIGUES, MAURO GOMES CERQUEIRA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, MAURÍLIO ARAÚJO REIS, MAURÍLIO BARBOSA DA SILVA, MAURO ALVES SILVA, MAURO JOSÉ FREIRE, MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, MENDESON QUIXABEIRA DE ABREU, MEN DI SÁ SOUTO DOS REIS, MERNADO PEREIRA DE OLIVEIRA E MIGUEL ANGELO REBELO VAZ
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055285-5

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1634/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): FLORISVAL PEREIRADOS SANTOS, FRANCEJAMES CARVALHO LUSTOSA, FRANCILVAN RODRIGUES PEREIRA, FRANCISCO ANTONIO BENEVIDES DE SOUSA, FRANCISCO BEZERRA DE FIGUEIREDO, FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO SILVA, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ARAÚJO, FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO JOSE NUNES BARBOSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO SILVA ROCHA, FRANCISCO VALADARES GOMES, FRANCISCO VIEIRA, FRANCISLEI ANTONIO PAULINO, FRANKLEI SILVA DA PAZ, FURTUNATO SANTOS MATIAS, GABRIEL FERREIRA DIAS, GEFRESON BATISTA FERREIRA, GELZENIR LEITE RODRIGUES, GENILDO FERREIRA GOMES, GENILZIO SILVA SALES, GENIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS, GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES, GENIVALDO RESPLANDES DA LUZ, GEORTON OLIVEIRA, GERALDO LOPES DA COSTA, GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E GERCILO SANTANA OLIVEIRA
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055286-3

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1637/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): RAIMUNDO DOURADO LIMA, RAIMUNDO LOURENÇO RIBEIRO, RAIMUNDO MILHOMEM COUTINHO, RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO CUSTÓDIO, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SÁ, RAIMUNDO NONATO DIAS ALENCAR, RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE, RAIMUNDO NONATO MACIEL BARBOSA, RAIMUNDO NONATO MORAES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIANA, RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RESPLANDES NOLETO, RAIMUNDO PEREIRA LIMA FILHO, RAIMUNDO PEREIRA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO, RANULFO LUSTOSA MOREIRA FILHO, RAYLON VIEIRA FERREIRA, RAGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA, REGINALDO MONTEIRO CORREIA, REGINALDO RODRIGUES DE MELO, REGINALDO SALDANHA DE FIGUEIREDO, REGIS DEAN NEVES MOURÃO, REINALDO COIMBRA DA SILVA SANTOS E REINALDO DE SOUSA RAMOS
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055287-1

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1636/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): ODAIR DE SENA FERNANDES, ODENI RODRIGUES NERES, OLINDINA BEZERRA DE SOUSA, OLIVIO RIBEIRO GOMES, ORFILENO LOPES FERREIRA, ORLANDO ARCANJO DE SOUSA, ORLEAN SOUSA SANTOS, OSIRES CASTRO DA SILVA SALES, OSIVAN RODRIGUES CARVALHO, OSMAR DE SOUZA FERNANDES, OSMAR MARCELINO PEREIRA, OSVALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR, OZIEL DAMASCENA SIMÃO, PALMERON DA SILVA RIBEIRO, PATRICIA MURUSSI LEITE, PAULO DE ALMEIDA ARAUJO, PAULO DIVINO DAS CHAGAS, PAULO GUIDA DE SOUZA, PAULO HENRIQUE CARVALHO AIRES, PAULO ANDRE RIBEIRO COSTA, PAULO CESAR FERREIRA MOTA, PAULO CESAR MONTEIRO CATÃO, PAULO JOSÉ ARAÚJO NEVES, PAULO PEREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO MARANHÃO AYRES,

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, PAULO RODRIGUES RAMOS, PAULO SERGIO ROSENDA E PAULO SOARES LIMA
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055291-0

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1635/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): HÉLCIO BEZERRA DO CARMO, HELDEIR BORGES ALVES, HÉLIO BARBOSA GOMES, HÉLIO MOTA DA SILVA, HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO SOUZA, HEMERSON CARLOS SOUSA RODRIGUES, HERIVON CARNEIRO PINHEIRO, HERMES LEAL DE SOUZA, HÉSIO DE PAULA MACIEL DE OLIVEIRA, HILTON JOSÉ RIBEIRO COELHO, HILTON MARTINS DE SOUSA, HONÓRIO AIRES FILHO, HUMBERTO ROSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, IDERLAN FERREIRA BARBOSA E IDOMENEU DOS SANTOS
 EXC.: ILBERTO GONÇALVES DE MATOS
 EXEQUENTE (S): ILSO VILANOVA, IRACY FONTOURA FLAISCHER, IRACY SOUSA CAVALCANTE PINHEIRO, IREMAR MACEDO COSTA, IRINEU CARVALHO AMORIM, IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO, IRISNEIDE FERREIRA QUEIROZ RODRIGUES, IRLEY BORGES DA SILVA, ISMAEL FREITA MOREIRA, ISRAEL MONTEIRO DA SILVA, ISSAN MENDES BORGES, ITACI GOMES DE SANTANA, ITAMAR GOMES LIMA, ITAMAR NUNES DE JESUS E HEITOR LOURENÇO DAS NEVES
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055292-8

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1632/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): JOÃO SOARES CARDOSO, JOAQUIM CÉSAR LEMOS, JOAQUIM CUSTÓDIO NETO, JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE, JOAQUIM PEREIRA GOMES, JOAQUIM BATISTA DE SOUSA, JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO, JODSON CAVALCANTE CUNHA, JOEL PORFÍRIO DE SÁ, JOEL RIBEIRO GUIMARÃES, JOELI APARECIDO G. OLIVEIRA, JOELMAR OLIVEIRA LIRA, JOILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, JONAS BEZERRA CRAVEIRA, JORGE LUIZ PETERSEN, JOSAFÉ FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ ABREU PARENTE, JOSÉ ADILSON CARVALHO DIAS, JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA, JOSÉ ALBERTO SOUSA ABREU, JOSÉ ALVES NETO, JOSÉ AMÉRICO LOPES DA SILVA, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO VENÂNCIO RIBEIRO, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO, JOSÉ ARAÚJO NEVES, JOSÉ ARNALDO BARBOSA COSTA, JOSÉ BATISTA CARVALHO E JOSÉ BERNARDINO DE SOUSA GONÇALVES
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055301-0

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1633/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE: DORIVAL DE MOURA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055306-1

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1638/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): ABDIEL DA COSTA E SILVA, ACÁCIO LOPES LIMA, ADAILTON ALVES PEREIRA, ADAILTON GOMES DA MOTA, ADAILTON PEREIRA ARRUDA, ADALBERTO BATISTA DE SOUZA, ADALTO BATISTA DE OLIVEIRA, ADALTO CERQUEIRA LIMA, ADÃO CIRQUEIRA BOTELHO, ADÃO DIAS CARVALHO FILHO, ADÃO PEREIRA DA COSTA, ADÃO RODRIGUES PUGAS, ADAUTO PEREIRA DA COSTA, ADAUTO RODRIGUES PINTO, ADAUTO VANDERLEI COSTA, ADELCEY COELHO DOS SANTOS, ADÉLIA TAVARES PINTO, ADEMARIO RODRIGUES LINS JUNIOR, ADENILDE RODRIGUES DOS SANTOS, ADERISMAR MOTA SOUZA, ADEUVALDO ALVES DE SOUSA, ADILSON ALVES MATOS, ADILSON ALVES NERES, ADILSON PEREIRA ROCHA, ADILTON AIRES FERNANDES, ADILTON PEREIRA DE CARVALHO, ALOÍSIO COSTA E AMILTON ALVES DA CUNHA
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0055502-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3348/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92608-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 92608-6/06 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 214, CAPUT, C/C ART. 157, CAPUT DO CPB
 APELANTE : PEDRO GOMES DE MELO
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055510-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3349/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 396/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 396/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CPB
 APELANTE: ADEILDO RODRIGUES DA CRUZ
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055728-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3354/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10979-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10979-9/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB
 APELANTE: VANDERVAN RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048032-1

PROTOCOLO: 07/0055772-5

APELAÇÃO CÍVEL 6414/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2261/01 AP. 1700/00
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO Nº 2261/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LUCIANO AMARAL BRITO SBROGLIA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MOTIVO DE FORO ÍNTIMO CONFORME DESPACHO DE FLS. 237 COM O SEGUINTE TEOR: "DESPACHO. POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, DEIXO DE ATUAR NO PRESENTE FEITO E DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DESTE PROCESSO. CUMPRE-SE.

PROTOCOLO: 07/0055812-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3355/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1213/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1213/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB
 APELANTE (S): ELISMAR PEREIRA DO CARMO E GILMAR PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055821-7

APELAÇÃO CÍVEL 6433/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3952-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3952-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO (S): ZELINO VITOR DIAS E OUTRO
 APELADO (S): CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI, MAELY CRISTINA DE BRITO SOARES E CARLOS EDUARDO DE BRITO SOARES
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042758-5

PROTOCOLO: 07/0055822-5

APELAÇÃO CÍVEL 6434/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9246-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9246-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIO RENATO SOARES ROCHA
 ADVOGADO: LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
 APELADO: VIVO S/A
 ADVOGADO (S): MARCELO TOLEDO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055823-3

APELAÇÃO CÍVEL 6435/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2618-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2618-4/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SHIRLEY ROSA SENDESKI
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO: 07/0055824-1

APELAÇÃO CÍVEL 6436/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2356/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2356/04 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. (º) E: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 APELADO: CEREAIS SÃO LOURENÇO LTDA
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055826-8

APELAÇÃO CÍVEL 6437/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7171-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7171-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTONILDA ALVES SOARES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: ELETRO HIDRO COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055827-6

APELAÇÃO CÍVEL 6438/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80807-5/06 AP. 7376-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 80807-5/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
 APELADO (S): ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES
 ADVOGADO (S): ALVARO CÂNDIDO PÓVOA E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055829-2

APELAÇÃO CÍVEL 6439/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11396-8/04 AP. 5180-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11396-8/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ZILMAR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO: OLIVEIROS DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055831-4

APELAÇÃO CÍVEL 6440/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16265-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 16265-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 APELADO(S): LINDINALVA PINTO RODRIGUES E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
 ADVOGADO (S): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055832-2

APELAÇÃO CÍVEL 6441/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17163-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 17163-8/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
 ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO: GELOSUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
 ADVOGADO (S): MAURICIO HAEFFNER E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055833-0

APELAÇÃO CÍVEL 6442/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 104/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA JÚNIOR
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 APELADO: TOBASA BIO INDUSTRIAL DE BABAÇU S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055835-7

APELAÇÃO CÍVEL 6443/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: 613/05
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 613/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: FERNANDO ALVES ROSA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
APELADO: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055836-5

APELAÇÃO CÍVEL 6444/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5611/06 AP. 6278/04
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS Nº 5611/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055837-3

APELAÇÃO CÍVEL 6445/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6278/04 AP. 5611/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6278/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055836-5

PROTOCOLO: 07/0055987-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7192/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1910/02
REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1910/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
AGRAVADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055992-2

RECLAMAÇÃO 1563/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.6173/04
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6173/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
RECLAMANTE: DALETH CAMARA PEREIRA MELO DINIZ E JAMES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055998-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1826/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.90678-6/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/ C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, Nº 90678-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
REQUERIDO (S): JALISSON MARINHO LUSTOSA, JANIO ALVES DOS SANTOS, JANIO MOREIRA DA SILVA, JANY PEREIRA SANTOS, JARBAS NUNES DUALDO, JEOVA AQUINO BOTELHO, JOVANI FELIX BORGES, JESSE DA SILVA PEREIRA, JOÃO DO CARMO OLIVEIRA, JOÃO MOURA RODRIGUES FREITAS, JOAQUIM CESAR LEMOS, JOCELIO OLIVEIRA MARTINS, JOSE ABEL DA SILVA FILHO, JOSE ALVES NETO, JOSE DE DEOCLIS LOPES VANDERLEY, JOSE DE MORAIS JUNIOR, JOSE DE SOUSA RIBEIRO, JOSE HENRIQUE M. RIBEIRO, JOSE LEOMAR LIMA GABINO, JOSE LUCIO RODRIGUES DE LIRA, JOSE LUIZ GOMES CARVALHO, JOSE NILTON ALVES DOS REIS, JOSE PEREIRA DE ARAÚJO, JOSE ROBERTO BORGES, JOSE RODRIGUES TAVARES, JOSE WILMAR DE MAGALHÃES, JOSICLEMILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, JOSILEIDE MIRANDA AGUIAR CARNEIRO, JOSINO DE SANTANA E SILVA, JOSUELDO DE OLIVEIRA CARVALHO, JULIO CESAR VIEIRA NEPOREICENO, JURAILDES ARAUJO GUIMARÃES, JURANDIR GALVÃO DOS SANTOS, KAUBI MEDEIROS DE FARIAS, KEIDY SILVA REGO, LAZARO ALMEIDA SOUSA, LEONCIO FILHO, LINDOMAR ANTÔNIO DE SOUZA, LUIS AFONSO ALVES, LUIS CARLOS DIAS OLIVEIRA, LUIS PEREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, LUIZ DAS CHAGAS MONTEIRO, MANOEL FILHO V. SOARES, MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE, MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO, MANOEL PEREIRA FILHO, MARCELO BOINA DE ALMEIDA, MARCELO DA COSTA BARROS, MARCIVAN JOAQUIM MOREIRA E BERNARDO VIEIRA DA COSTA

RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056010-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7191/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7095/03
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 7095/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE (S): NELSON COELHO DE MATOS E MAURA DE MELO COELHO
ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E WELTON CHARLES BRITO MACÉDO
AGRAVADO (S): ANTONIO DA SILVA COELHO E S/ M MARIA DE FÁTIMA DIOTINA DA SILVA COELHO
ADVOGADO (A): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO (S): VICENTE DE SILVA COELHO, DEUSDETE DA SILVA COELHO E S/M IVONEIDE ALVES FERREIRA COELHO E MARIA DO SOCORRO DA SILVA COELHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056022-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7193/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC. 5402
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5402 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
AGRAVADO (S): JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
ADVOGADO (S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056025-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7194/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5435/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 5435 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: AURELIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, IZAIAS FERREIRA DE PAULA, MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA, RICARDO DA SILVA SANTOS E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056039-4

HABEAS CORPUS 4666/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20847-5/07
IMPETRANTE: PATRICIA RAQUEL DA AGUIAR RIBEIRO
PACIENTE: JULIO CESAR SIMCH
ADVOGADO (A): PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CRISTALÂNDIA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056047-5

HABEAS CORPUS 4667/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.88953-9/06
IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA
PACIENTE: EIDÉ LOPES MARINHO
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053771-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

2688ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 14h35, do dia 17 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056027-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7195/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.5436/06
REFERENTE: (CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5436/06)
AGRAVANTE: ALIONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056028-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7196/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5422/06
REFERENTE: (CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5422/06)
AGRAVANTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056029-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7197/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5422/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5422/06 - TJ-TO)
AGRAVANTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056030-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7198/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5456/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5456/06 - TJ-TO)
AGRAVANTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056031-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7199/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1556/02 A.1556
REFERENTE: (DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS Nº 1556/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO (S): DARCY MARTINS COELHO E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA
ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038842-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056032-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7200/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5456/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº - 5456/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR
ADVOGADO (S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTROS
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056033-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7201/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5423/06 A.5423/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5423/06 - TJ-TO)
AGRAVANTE: JARBAS PEREIRA AIRES
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056034-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7202/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.5423/06 A.5423/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 5423 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: JARBAS PEREIRA AIRES
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056037-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7203/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5415/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA AC Nº 5415/06 - TJ/TO)
AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
AGRAVADO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO (A): ANDRÉA DE CÁSSIA S. PESSOA
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056045-9

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1827/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79097-4/06
REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 2.1663-0/07)
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO
ADVOGADO (S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
REQUERIDO: MANOEL FARIAS VIDAL- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056057-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7204/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1.9176-9/0
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.9176-9/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TO)
AGRAVANTE: JOSE AUGUSTO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA MOLINA
AGRAVADO (A): ROBERTO PAULINO BORBA E SUELY APARECIDA DA SILVA BORBA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0056063-7

HABEAS CORPUS 4668/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103/07
IMPETRANTE: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
PACIENTE: JUCINEI SANTOS FERREIRA
DEFEN. PÚB: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056074-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7205/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6627/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6627/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: OLIVEIRA E SANTANA LTDA E PEDRO PAULO SANTANA RIOS
ADVOGADO (S): LUIZ CARLOS MIGUEL E EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL
AGRAVADO (A): GOIÁS BRASIL TRANSPORTES LTDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053596-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

2689ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h05, do dia 17 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0029483-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1556/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL P/ IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 1.478/95 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AUTOR: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (S): ARRUDA ALVIM E OUTROS
RÉU: V.G. CÉZAR FILHO LTDA.
ADVOGADO: RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: PARENTESCO COM ADVOGADO DO RÉU

PROTOCOLO: 06/0053000-0

APELAÇÃO CÍVEL 6075/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3846-8/05

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3846-8/05 - 3ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: DEROCY PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055093-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3343/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75249-5/06 AP. 67466-4/06 AP. 75177-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 75249-5/06 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 14 DA LEI 10826/03
 APELANTE: PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO
 DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055289-8

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1642/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): CINEIDE CARDOSO DE MORAIS, CLAERTO BRITO DE OLIVEIRA, CLAUACIVAN RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDECI ROCHA GLORIA, CLAUDIO COELHO LIMA, CLÁUDIO DE SOUSA RODRIGUES, CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, CLÁUDIO LIRA CAVALCANTE, CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA, CLECIUS AMORIM GUIMARÃES, CLEITON DA CRUZ MILHOMEM, CLENIR ROSA BARBOSA, CLEOMENDES JARDIM ANDRADES, CLESIO JULIO DE OLIVEIRA, CLEUTER SILAS P. GOMES, CLEVERSON LUIZ R. DE SANTANA, CUSTÓDIO DE SOUZA ARRUDA, DAILSON INACIO MONTELO, DALMO MARIANO, DAMIÃO DA SILVA GAMA, DANIEL PEREIRA DE ASSUNÇÃO, DANIEL SOUSA SALES, DARIO AIRES DE SÁ, DARLON PEREIRA DE AGUIAR, DAUDEMAR ALVES NOLETO, DEJAIME CARNEIRO DA SILVA E DEJESUS ALVES DOS REIS
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055297-9

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1643/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): BENTO ALVES DOS SANTOS, BERGÔNCL PEREIRA DA SILVA, BIRAJÁ MARTINS DE ALMEIDA, BISMARCO DIAS DE SOUSA, BRANDINO GOMES DOS SANTOS, BRAZIL BEZERA SOARES, CÂNDIDO BORGES DA LUZ NETO, CARLITOS BARROS NUNES, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO PAES, CARLOS ANTONIO DE FREITAS, CARLOS ANTONIO PEREIRA MILHOMEM, CARLOS JOSÉ AMORIM, CARLOS PAULINO SANTIAGO, CASIMIRO DIAS TAVARES, CASSIO DE SOUSA PEDRO, CEDEÃO SANTANA, CELSO VIEIRA SOARES, CELVANO PINTO DE MELO, CESAR AUGUSTO MOURA GONZAGA, CHARLES CUSTÓDIO AIRES, CÍCERO DONIZETE DE OLIVEIRA, CÍCERO FELIPE DE OLIVEIRA, CÍCERO RIBEIRO GOMES, CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, CÍCERO RODRIGUES DA SILVA E CIDNEY GONÇALVES DA SILVA
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055300-2

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1641/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS. 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE (S): EDÉSIO PEREIRA DA SILVA, EDILSON SERGIO DE PAULA, EDSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO, ERITEVALTON PIMENTEL MATOS, ERIVALDO DE SOUSA SALAZAR, ERIVELTO LOURENÇO DE SOUZA, ERLANE VIANA DE CARVALHO (PENSIONISTA DE EDVAN RODRIGUES CHAVES), ERNANI ROQUE BELLENZIER, EROTIDES PINHEIRO DA SILVA FILHO, ERSIVAL NUNES POTENCIO, ESMERALDA RODRIGUES DA SILVA, EURIDES MOREIRA DA SILVA, EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA, EURIVAL FRANCISCO LIMA, EVANGELISTA JOSÉ DE SOUZA, EVERALDO PEREIRA DA SILVA, EVERALDO TEIXEIRA DE LIMA, EVILÁSIO ALVES RAMOS, EVILÁSIO PEREIRA DE SOUSA, EZEQUIAS MENDES MACIEL, EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA, FÁBIO ALVES PEREIRA, FÁBIO COSTA DE ASSUNÇÃO, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, FELIPE JOSE REGINO, FERNANDA COSTA CÁVOLI LIRA, FIRMINO DA SILVA MIRANDA E FLÁVIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055946-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2618/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61888-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61888-8/06 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
 ADVOGADO (S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA/TO
 PROC. (º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055947-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2619/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61900-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61900-0/06 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCÓRDIA LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC. (º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055948-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2620/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61893-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61893-4/06 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: TRANSRAIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO (A): ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055991-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2621/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61269-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61269-3/06 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055993-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2622/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61901-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61901-9/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: SUPERMERCADO CARDOSO LTDA.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
 PROC. (º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055994-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2623/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61909-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61909-4/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: SOUZA E FRANCESCHINI LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC. (º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055996-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2624/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61907-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61907-8/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: GERALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC. (º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055997-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2625/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 61867-5/06 AP. AGI 5798
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61867-5/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE (S): VALDIRENE PEREIRA SOBRAL, CHEILA PEREIRA DO VAL, GENÚZIA ALVES BRANDÃO, MARIVAN BENTO DE SOUSA, DIVINA JOSÉ LOPES ARAÚJO, SIMONIA DE SOUSA REIS GODOI, ROBERT ALEXANDRE AMORIM, MARIA CECY MATOS TORRE SILVA, SEBASTIANA ABREU DE SOUZA, ABIDIEL RIBEIRO GUIDA, MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, ELIESE PEREIRA DOS SANTOS, SANDRA MARIA DOS SANTOS, JUAREZ PEREIRA DE SOUSA, KEILA PEREIRA DO VAL, TIAGO BORGES LOPES, MARIA DE JESUS DOS SANTOS, PATRÍCIA PIMENTEL HENRIQUE, CLEONICE DE SOUSA RIBEIRO, DEUZIMAR PATRÍCIO DA SILVA, JACINTO RIBEIRO DE SOUSA E ERINETE ALTAMIRA SILVA
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA/TO
ADVOGADO (S): VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042725-9

PROTOCOLO: 07/0056079-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7206/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8451-7/07
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS E BLOQUEIO DE VEÍCULOS Nº 1.8451-7/07 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM - TO)
AGRAVANTE: MARINEZ MORA HUHNKE
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS FILHO E OUTROS
AGRAVADO (A): ROSÂNGELA BRAGA BARROS
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056080-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7207/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.8830-4/07 MS 698/93
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2.8830-4/07 - DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS -TO)
AGRAVANTE: JOSEFA DA SILVA ALLI
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO DE AQUINO E OUTROS
AGRAVADO (A): INVASORES DE MOVIMENTOS SEM TERRAS - FAZENDA FORTALEZA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****Nº 066/07****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, processo nº 2007.0002.0747-9/0, requerido por MANOEL CARVALHO REIS em face de ESSIMEIRE GONÇALVES TEIXEIRA BARBOSA, tendo sido, às fls. 10, nomeada curadora da interditada, ELIOZETE GONÇALVES TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1952, em Presidente Dutra-MA., registrado sob o nº 2.402, lavrada às fls. 50, do Livro A-37, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Porto Franco-MA., filha de Essil Alves Teixeira e Maria Gonçalves Teixeira, portadora de Esquizofrenia Paranoide, a Sra. ESSIMEIRE GONÇALVES BARBOSA TEIXEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.349-SSP/TO, e inscrita no CPF/MF. sob nº 401.226.203-30, residente na Rua 11, Esquina c/ Rua 15, nº 362, Entroncamento, nesta cidade, em substituição ao Curador Manoel Carvalho Reis, tornando-se inválido o termo de curador lavrado em 09/11/2005, conforme sentença que segue transcrita na íntegra: "Diante do exposto e com objetivo assegurar os interesses da incapaz, defiro, de plano, caso a requerida aceite o encargo, a nomeação de curadora em substituição da interditanda Eliozete Gonçalves Teixeira, a Sra. Essimeire Gonçalves Teixeira Barbosa, mediante expedição do competente termo, dispensando-a de especialização de hipoteca legal, pois se trata de irmã da incapaz e pessoa de pouca posse. Intime-se a requerida para manifestar sobre a nomeação e em caso negativo, cite-a para em quinze dias, apresentar resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Após ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO., 26 de março de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0094/04, ajuizada por Maria Socorro da Rocha Pinheiro em desfavor de Antônio da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10 de dezembro de 1.951 em D. Pedro -MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 1.539, às fls. 149/150, do livro A-75AD, junto ao CRC de Tocantinópolis -TO, filho de Maria Laura da Silva, o qual é portador de Retardo Mental de grau leve, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª Maria Socorro da Rocha Pinheiro, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Perimetral nº 299, Araguaína -TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 26 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ANTÔNIO DA SILVA, declarando-o, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo IV do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de junho de 2004. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Interdição, Processo nº 1.544/04, requerido por Maria do Socorro Pereira Virgolino em face de Maria José Ribeiro Silva, tendo o presente a finalidade de Citar o requerida Sra. Maria José Ribeiro Silva, brasileira, casada, lavradora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que a requerida foi nomeada curadora da interditada em 1999; que no início deste ano a curadora mudou -se desta cidade e entregou o cartão do benefício à autora para que esta fizesse mensalmente o saque do benefício; que receberam uma visita da assistente social do INSS, constatando a irregularidade na representação da interditada; requereram a destituição da curadora, bem como a antecipação da tutela para nomear a Sra. Maria do Socorro Pereira Virgolino como curadora do interditado Luiz Pereira da Silva.; requereu a citação da ré por edital; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária, valorando a causa em R\$ 260,00. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc... R. e A. em apenso aos autos 7.944/99. Defiro a gratuidade judiciária. Concedo a antecipação da tutela para remover a curadora Maria José Ribeiro Silva e nomear em substituição a requerente Sra. Maria do Socorro Pereira Virgolino, como curadora do interditado. Expeça-se o termo. Proceda-se a devida averbação com as formalidades legais. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para oferecer resposta ao pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 22 de julho de 2004, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril ano de dois

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2006.0010.1024-7/0, ajuizado por José Miguel Dos Santos em face de Edília Alves Da Silva Santos tendo o presente a finalidade de citar a requerida, Srª. Edília Alves Da Silva Santos, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias, contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 18 de setembro de 2007, às 15h, a realizar-se no Edifício do Fórum, cita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimada, advertindo-a de que não o fazendo presumir-se-ão com verdadeiros os fatos narrados na vestibular, que em síntese foi o seguinte: "casou-se com a requerida em 08.11.1978 sob o regime da comunhão parcial de bens, advindo desta união 03 filhas, todas maiores e capazes; a separação de fato ocorreu há mais de 18 anos, ocasião em que esta abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado pelo requerente até a presente data; da união do casamento não houve bens a serem partilhados. Requereu a citação da ré via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, valorou a causa em um salário mínimo. Pelo MM. Juiz, foi exarado o despacho de fls. 08, transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/09/2007, às 15 horas, para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 19 de dezembro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2007.

COLINAS

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

A(O) Doutor(a) UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal – autos nº 2007.0001.2216.3, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do(a) acusado(a)(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, vulgo “Raimundo Caranguejo”, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 24/08/1957 em Floriano-PI, filho de José Honorato dos Santos e Maria da Anunciação da Silva, residente à época dos fatos na Rua Moacir Caranguejo, localizada na Rua Camilo nº 1308, setor Araguaia II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 29/05/2007 às 13:30 horas, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(s) e se ver(em) processado(s) criminalmente nos autos referidos, denunciados como incurso nas sanções do art. 121, caput do CP c.cart. 14 da Lei 10.826/03, bem como promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia, esclarecendo (os) que deverá(ao) apresentar-se acompanhado(s) de advogados, pois, caso contrário, ser-lhe-á (ao) nomeado(s) defensor por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

GURUPI**1ª Câmara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: JACKSON BARBOSA SANTOS-ME, firma individual inscrita no CNPJ nº 07.657.253/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Idenização por Danos Morais, Autos nº 6.446/06 em que Irene Rodrigues Mendonça move em desfavor da firma citada, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Declarar a inexistência do débito, cancelamento do protesto e indenização pelos danos sofridos. Valor da causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 18 de abril de 2007.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIALDA COELHO DE SOUZA move contra MARCUS VINICIUS DE SOUZA LIMA, Autos nº 10.023/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. MARIALDA COELHO DE SOUZA, requereu a interdição de MARCUS VINICIUS DE SOUZA LIMA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DIVINA EVA PIRES ARAÚJO move contra JOSÉ PIRES ARAÚJO, Autos nº 7.462/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. DIVINA EVA PIRES ARAÚJO qualificada, requereu a interdição de JOSÉ PIRES ARAÚJO, alegando que o interdita é portador de doença mental incapacitante. O interdita foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interdita, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a

inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de abril de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA ZELMA ALVES BARBARESCO move contra RAIMUNDO VERAS DA SILVA, Autos nº 9.157/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. MARIA ZELMA ALVES BARBARESCO, requereu a interdição de RAIMUNDO VERAS DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de MAL DE ALZHEIMER impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUZIA COELHO RIBEIRO NASCIMENTO move contra DANILO COELHO RIBEIRO, Autos nº 7.789/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc. LUZIA COELHO RIBEIRO NASCIMENTO qualificada, requereu a interdição de DANILO COELHO RIBEIRO, alegando que o interdita é portador de doença mental incapacitante. O interdita foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve realmente ser interdita, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2007.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

INTIMA: WALTERLOR PEREIRA NERIS, proprietário do estabelecimento “BAR BARRACA UNIÃO” atualmente em lugar não sabido. OBJETO: Intimação da SENTENÇA de fls. 10/12 dos autos Administrativos nº 339/06, cujo dispositivo segue transcrito: “ À face do exposto, com fulcro nos artigos supramencionados(nos termos da fundamentação), JULGO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO e, de consequência, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA tipificada no artigo 258 cominado com artigo 81, II, ambos da Lei 8.069/90. Em face da primariedade do infrator, da módica capacidade contributiva e da natureza da infração, CONDENO o infrator WALTERLOR PEREIRA NERIS, residente na Avenida Paraiba, nº 1060, entre Ruas 13 e 14, Centro, Gurupi-TO, ao pagamento da multa no patamar mínimo. FIXO a multa no valor de 03(três) salários de referência, que, consoante reiterada jurisprudência, corresponde a três salários mínimos. Determino que o recolhimento da multa seja feito junto ao Fundo Municipal dos

Direitos da criança e do Adolescente do Município de Gurupi-TO, cuja agência bancária e conta são descritas: Agência nº 0794-3 e conta corrente nº 32453-1, do Banco do Brasil S.A. (Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – FMDCA“. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

INTIMA: IRIS DE FÁTIMA DE JESUS, atualmente em lugar não sabido. OBJETO: Intimação da SENTENÇA de fls. 10/12 dos autos Administrativos nº 330/06, cujo dispositivo segue transcrito: “ À face do exposto, com fulcro nos artigos supramencionados(nos termos da fundamentação), JULGO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO e, de consequência, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA tipificada no artigo 258 cominado com artigo 81, II, ambos da Lei 8.069/90. Em face da primariedade do infrator, da módica capacidade contributiva e da natureza da infração, CONDENO a infratora ÍRIS DE FÁTIMA DE JESUS, residente na Avenida Rio Branco, nº 1200, Centro, Gurupi-TO, ao pagamento da multa no patamar mínimo. FIXO a multa no valor de 03(três) salários de referência, que, consoante reiterada jurisprudência, corresponde a três salários mínimos. Determino que o recolhimento da multa seja feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Gurupi-TO, cuja agência bancária e conta são descritas: Agência nº 0794-3 e conta corrente nº 32453-1, do Banco do Brasil S.A. (Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – FMDCA“. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2007

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da única Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi — Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos n.º 106/99, Ação de Falência, requerida por SOVERANA VEICULOS LTDA. em face de A ESTRUTURAL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., em trâmite nesta Escrivania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi - TO, foi proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Escrivania o despacho de f. 200, com o seguinte teor: “Cuida-se de pedido de falência formulado por Soverana Veículos Ltda. em desfavor de A Estrutural Comércio e Indústria Ltda. O feito arrasta-se por longos 14 (quatorze) anos. Faz mais de 07 (sete) anos que nenhum credor tenha manifestado interesse no prosseguimento da falência. Tal atitude deve ser em razão dos poucos bens arrecadados, aliado ao fato de que alguns bens também foram furtados/roubados e os demais se encontram em péssimo estado de conservação (f. 145/146). No caso em desfile, deve ser aplicado o contido no artigo 75 da Lei Falimentar, a fim de que seja possibilitado o encerramento da falência. Assim, determino: a)publique-se edital, com o prazo de 20 dias, no Diário Oficial e no placar do Fórum, dando aos credores ciência do pretendido, a fim de que possam no prazo de 10 dias requererem o que for a bem dos seus direitos; b) intime-se, em seguida, o representante do Ministério Público Estadual. Cumpridas todas as determinações, venham os autos conclusos. Intimem-se. Gurupi - TO, 29 de março de 2007. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito“. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Gurupi - TO, aos 30 dias do mês de março de 2007. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 07/07

AUTOS N º : 4832/03 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: IDÁLIA RODRIGUES AMURIM COSTA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: TELEBAHIA
ADVOGADO: RODRIGO LINS LOURENÇO
INTIMAÇÃO : “Intime-se a requerida nos termos do pedido de fls. 276/280. Pls. 27.03.07. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.”

AUTOS N º : 2005.0001.5577-4 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SAYD RACY E SAYD RACY JUNIOR
ADVOGADO : FABIO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO : Diga a exequente sobre o depósito de fls. 159. Pls. 13.04.07. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.”

AUTOS N º : 2005.0002.5926-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: NAILTON PLACIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADVOGADO: BARBARA HERIKA LINS DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO : Proceder a correção do nome da embargante na autuação e, se for o caso, no Distribuidor; 2. Diga a embargante sobre os documentos de fls. 49/51, que acompanharam a reposta do embargado; 3. Audiência de conciliação dia 24/04/07, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas TO., 4 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS N º : 2005.0002.6551-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: DARCY DOMINGOS POMPERMAYER E OUTROS1
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTROS
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação para o dia 24/04/07, às 15:15 horas. Palmas TO., 4 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS N º : 2006.0002.7834-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI
REQUERIDO: MARCELO MARQUES DE LIMA
INTIMAÇÃO : “... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do bem já descrito neste decisum cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão , facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitada em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados, com cópias da inicial, sentença e cópias dos documentos do veículo. Condeno(a) os(s) réu (s) ao pagamento das custas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12%(doze pontos percentuais) ao ano. P.R. I. Certifique-se. Palmas(TO, aos 27 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Var Cível de Paraíso- respondendo.”

AUTOS N º : 2006.0003.3502-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO : EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO: AUGUSTO CESAR GOMES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 48

AUTOS N º : 2006.0003.3524-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO ORCENO E OUTRA
ADVOGADO : EUCARIO SCHNEIDER
REQUERIDO: FRANCISCO AILTON DE SOUZA MORAES
INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 23 versos.

AUTOS N º : 2006.0003.4993-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO WALACE DE LIMA
REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 107/163

AUTOS N º : 2005.0002.6551-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: DARCY DOMINGOS POMPERMAYER E OUTROS1
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTROS
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação para o dia 24/04/07, às 15:15 horas. Palmas TO., 4 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS N º : 2006.0002.1703-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: ANADIESEL S/A
ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA
INTIMAÇÃO : Providencie a autora o pagamento das custas de locomoção do mandado de citação.

AUTOS N º : 2006.0003.5549-6 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDMILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
INTIMAÇÃO : Indefiro o pedido de Assistência judiciária gratuita , vez que a parte requerente não comprovou ter direito a esse benefício, mesmo porque sendo policial sequer juntou seu contra cheque demonstrando sua remuneração e impossibilitando a análise da alegada necessidade. De igual modo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, vez que não comprovou ter pago as taxas devidas e indispensáveis a exclusão de seu nome do rol dos emitentes de cheque sem fundo. Pagas as custas devida, cite-se, pois, a parte requerida para oferecer resposta querendo.....”

AUTOS N º : 2006.0003.5827-4 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : LAURENCIO MARTINS SILVA
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADO: EDGAR FERREIRA
INTIMAÇÃO : ..Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos demandantes e, em consequência, nos termos do art. 795 do nosso Estatuto processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução e o processo de embargos do devedor acima indicado, com julgamento do mérito, determinando seus ARQUIVAMENTOS, depois de observadas as formalidades legais.Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS N º : 2006.0003.5899-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA E OUTRO
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 25 versos.

AUTOS N.º : 2006.0003.5929-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA
 INTIMAÇÃO : "Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Palmas TO., 20e Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS N.º : 2006.0003.9037-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: JORDANIA REGINA A. C. MENEZES
 INTIMAÇÃO : "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e sem julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R. Intimem-se. Palmas TO., 28 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS N.º : 2006.0004.3595-3 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA
 INTIMAÇÃO : "HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 151/154 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento da avenca. I-se. Pls. 09.04.07. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito."

AUTOS N.º : 2006.0004.4135-0 - COBRANCA

REQUERENTE: MARITÔNIA LUZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : PATRICIA WIENSKO E OUTRA
 REQUERIDO: JAIRO MOURÃO DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 28 versos.

AUTOS N.º : 2006.0004.4553-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: STENIO CESAR MARQUES VIEIRA PINTO
 INTIMAÇÃO : "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Pagas as custas pela parte desistente, entregar-lhe os documentos que acompanham a inicial, mediante recibo. P.R. Intimem-se. Palmas TO., 29 de Maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS N.º : 2006.0004.5162-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: CELIA BRAGA AIRES
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Promova a autora o pagamento das custas de locomoção para intimação da requerida Tereza Aparecida dos Santos.

AUTOS N.º : 2006.0004.8224-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BB FINANCEIRA CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 REQUERIDO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
 INTIMAÇÃO : Promova a exequente o preparo da locomoção do mandado de execução.

AUTOS N.º : 2006.0006.9380-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE ANTONIO MENDONÇA
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 INTIMAÇÃO : "...Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para dar provimento no que diz respeito ao índice de correção a ser aplicado, conforme apontei acima, IPC, na forma exposta na sentença e, no mais, nego provimento quanto aos pedidos de aplicação da lei 6.024/74, bem como ao pedido de subrogação. Libere-se o valor às fls. 219, em favor do autor. Intimem-se. Palmas, 30 de Outubro de 2006. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito."

4ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013 / 2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 388/02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: EUDÁRIO ALVES ARAUJO E VERAILDES DE ARAUJO ABREU
 ADVOGADO: ARSÊNIO GOMES BUCAR SOBRINHO
 REQUERIDO: JOSÉ WILSON DO PRADO
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
 INTIMAÇÃO: Procedam os requerentes o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal.

2) Nº / AÇÃO: 2005.0002.0103-2 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO
 REQUERIDO: EMBRATTEL S/A
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal, sob as advertências legais.

3) Nº / AÇÃO: 2007.0002.6756-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: RAPHAEL FERNANDO LOPES
 ADVOGADO: ALINE MARINHO BAILÃO
 REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Defiro os benefícios da assistência gratuita. O relatório é dispensável. No âmbito da processualística civil, as cautelares têm lugar sempre que surge a necessidade de medida tendente a resguardar a eficácia de um provimento jurisdicional futuro concebido em ação principal cuja demora poderia vir a inviabilizar os efeitos perseguidos pelo postulante. O legislador concebeu, assim a possibilidade de que o Estado-Juiz, havendo sinais de um bom direito em favor da parte que postula ("fumus boni juris") e perigo de que a demora na tramitação da ação de fundo converta-se em dano irreparável ou ineficácia do provimento jurisdicional advindo da ação principal ("periculum in mora"), adote as medidas que reputar cabíveis (art. 798 do Código de Processo Civil). Pois bem, da análise perfunctória dos elementos carreados, depara-se elementos que conferem relevância às alegações da requerente. Observe-se o documento de fls. 11. Diante disso, reputo relevantes as alegações iniciais do requerente e, com ele presente o primeiro dos requisitos próprios das medidas de cautela. Por outro lado, a natureza do bem em questão torna visível o risco de que a demora processual venha a propiciar o crescimento dos prejuízos que o requerente já experimentou. Destarte, defiro a liminar reclamada determinando que se expeça ofício ao DETRAN-TO, para que proceda à anotação à margem do prontuário do veículo acerca da existência de demanda envolvendo o automóvel. Cite-se o requerido, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias ofereça contestação. Int. Palmas, 11 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4) Nº / AÇÃO: 2007.0002.8632-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANAIDES PINHEIRO DE LIMA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVOA
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência gratuita. Não vejo elementos suficientes para a concessão da antecipação pretendida. Os valores citados na notificação fls. 45, são referentes a valores de faturas que se encontram abertas (fls. 34 e 39). Em razão do exposto, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e por ora, determino apenas a citação da requerida para que querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 11 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5) Nº / AÇÃO: 2004.5150-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCIO COSTA SANTOS
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
 ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Procedam as partes o respectivo recolhimento das custas remanescentes, conforme guia de cálculo de fls. 80, no prazo legal, sob as advertências legais.

6) Nº / AÇÃO: 2004.1893-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: HAGORA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA
 REQUERIDO: UNIÃO DE VEREADORES DO TOCANTINS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES
 INTIMAÇÃO: À parte sucumbente para recolher as custas finais remanescentes, no prazo legal, sob as advertências legais.

7) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1393-3 – AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA LUIZA BARBOSA MIRANDA
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 REQUERIDO:
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerente o recolhimento das custas remanescentes, sob as advertências legais, no prazo legal.

8) Nº / AÇÃO: 937/02 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DAS DORES LIMA NEGRY
 ADVOGADO: LUCIELLE NEGRY
 REQUERIDO: MULTIBRÁS S/A ELETROMÓVEIS
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, VIVIANE MARIA DA SILVA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Procedam as partes o recolhimento das custas finais, bem como dos valores correspondentes ao Laudo Técnico de Cálculo de Liquidação de Sentença, no prazo legal, sob as advertências legais.

9) Nº / AÇÃO: 044/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ADEMAR VITORASSI
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 REQUERIDO: ADILSON MENDES BARROS
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal, sob as advertências legais.

10) Nº / AÇÃO: 449/02 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROSEMARI BENEDETTI BAUMHARDT E SERGIO ROBERTO BAUMHARDT
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN
 INTIMAÇÃO: Proceda o Requerente o recolhimento das custas finais, no prazo legal, sob as advertências legais.

11) Nº / AÇÃO: 538/02 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA

REQUERENTE: CARTOGRÁFICA EDITORA TOCANTINS
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR CAVALCANTE
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSÉ NICOLAU LUIZ E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Proceda o Requerente o recolhimento das custas finais, sob as advertências legais.

12) Nº / AÇÃO: 2006.0008.0770-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EMPRESA NEIVA E MARTINS LTDA
 ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO: JORNAL PRIMEIRA PÁGINA E CARTOGRÁFICA EDITORA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a Requerente acerca da certidão do sr. Oficial de justiça, de fls. 678v.

13) Nº / AÇÃO: 2006.0008.6909-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO COSTA FILHO
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 REQUERIDO: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de conciliação, redesigno o dia 08 de maio de 2007, às 16:00 horas. Expeça-se a citação postal da requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

14) Nº / AÇÃO: 2005.0003.6835-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS E VERA LUCIA PONTES
 REQUERIDO: ELETRO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção, no prazo legal.

15) Nº / AÇÃO: 2007.0002.8611-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda o Requerente o recolhimento das custas de locomoção, no prazo legal.

16) Nº / AÇÃO: 2006.0008.5003-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: JR GONÇALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção, no prazo legal.

17) Nº / AÇÃO: 2005.0001.8970-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: POPYRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 REQUERIDO: FABIO RAMOS ROSA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Determinei bloqueios a incidir sobre contas do executado demandadas pelo sistema Bacen-jud conforme documento que segue. Aguarde-se. Int. Palmas, 17 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

18) Nº / AÇÃO: 2007.0002.0175-6/0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LUCIANA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: CELTINS – CENTRAL DE ENRGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação fls. 22/25 de documentos fls. 26/29, no prazo legal.

19) Nº / AÇÃO: 2006.0006.5203-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTRO
 REQUERIDO: ROSEMARY BENEDETTI BAUMHARDT E OUTRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal.

20) Nº / AÇÃO: 2007.0000.7547-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: ERCIENE MARIA GUIMARÃES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 25, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação busca e apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra ErCIENE Maria Guimarães. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelo requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

21) Nº / AÇÃO: 2006.0009.6622-3 – AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal

22) Nº / AÇÃO: 2005.0003.5581-1 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSÉ DO EGITO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS BASTOS
 REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: OTILIO ÂNGELO FRAGELLI
 INTIMAÇÃO: “Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 41, manifeste-se a empresa requerida em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

23) Nº / AÇÃO: 2005.0000.1081-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTONIO PAIM BROGLIO
 ADVOGADO: ALEX HENNEMANN
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRA
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 174. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reparação de Danos manuseada por Antonio Paim Broglio contra Banco do Brasil S.A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

24) Nº / AÇÃO: 2005.0000.5953-8 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRA
 REQUERIDO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 ADVOGADO: ALEX HENNEMANN
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 175) nos autos da ação de reparação de danos, perdeu-se o objeto da presente ação declaratória. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Impugnação à Assistência Judiciária movida por Banco do Brasil S/A contra Antonio Paim Broglio. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

25) Nº / AÇÃO: 2005.0001.8364-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WEBERTH DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: TELECOM S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 188/189. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Indenização manuseada por Webert Oliveira Alves contra o Brasil Telecom S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

26) Nº / AÇÃO: 2005.0000.6393-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: REINALDO AMARAL NERES
 ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR
 REQUERIDO: WARLEN CASSIO DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 09, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Reinaldo Amaral Neres contra Warlen Cássio da Silva. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportada pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

27) Nº / AÇÃO: 2006.0006.8223-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: KALYANDRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRA
 REQUERIDO: BELA ATRIX REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 160/161. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Consignação manuseada por Kalyandra Industria e Comercio Ltda. contra Bela Atrix Representações Ltda. As eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

28) Nº / AÇÃO: 2004.0000.7206-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: DEUSMAN RODRIGUES AGUIAR
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 23/24. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reparação de Danos manuseada por Eder Mendonça de Abreu contra o Deusman Rodrigues Aguiar. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

29) Nº / AÇÃO: 2005.0002.8319-5 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: J. C. DA SILVA DISTRIBUIDORA E OUTRO
 ADVOGADO: ROGERIO PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTRO
 REQUERIDO: MONTE ALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMETNO LTDA
 ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 598 ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por J.C. DA SILVA DISTRIBUIDORA e WILLIAM

CORREA DA SILVA, contra MONTE ALTO INDUSTRIA DE COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelos requerentes. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

30) Nº / AÇÃO: 2007.0002.2661-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO
REQUERIDO: JOSE ROBERTO PERES VITTA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO E OUTRO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 10 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

31) Nº / AÇÃO: 2007.0001.8309-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA PAIXÃO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
REQUERIDO: TETI CAMINHÕES – TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação fls. 81/94, no prazo legal.

32) Nº / AÇÃO: 2004.0000.9343-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: RENECLER JOSE DUARTE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Fls. 70: Defiro. Cite-se como requerido. Int. Palmas, 13 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

33) Nº / AÇÃO: 2004.0001.0188-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
REQUERIDO: BANCO RURAL
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que os embargantes instados a regularizar a representação processual permaneceram inertes, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, archive-se os autos. Após venham os autos principais conclusos. P.R.I. Palmas, 28 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

34) Nº / AÇÃO: 2005.0001.1264-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MAURILIO PINHEIRO CAMARA E OUTRA
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA
REQUERIDO: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 91/96, preliminar arguida e documento juntado (fls. 98/99), manifeste-se os requerentes em 10 (dez) dias.

35) Nº / AÇÃO: 2007.0000.4400-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: RENATO SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 28v, no prazo legal.

36) Nº / AÇÃO: 2005.0003.8307-6 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO E SERVIÇOS S.A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: JOÃO CARLOS RELA E OUTRA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 60v, no prazo legal.

37) Nº / AÇÃO: 2006.0008.7547-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 30v, no prazo legal.

38) Nº / AÇÃO: 2007.0002.2626-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MANOEL INACIO DE BASTOS
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
REQUERIDO: MARIA SALETE DE SOUZA LIMA E OUTRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Defiro, o pedido de consignação. Após, intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, indagando sobre o endereço dos requeridos Maria Salette de Souza Lima e José Isiano Lima. Após a comprovação dos depósitos apreciarei o pedido de sustação dos cheques. Int. Palmas, 02 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

39) Nº / AÇÃO: 2006.0000.3970-5 – AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO
ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ
REQUERIDO: JOSE GUILHERME FRAZÃO PEREIRA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação fls. 134/143, no prazo legal.

40) Nº / AÇÃO: 2007.0001.2341-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RENNYEL DANYLO MENDONÇA CABRAL
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
REQUERIDO: ABRAAO CORDIAL DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação fls. 33/44, no prazo legal.

41) Nº / AÇÃO: 2007.0001.9992-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE
ADVOGADO: EDUARDO N. L. C. FRANCO SOUZA FRANCO
REQUERIDO: CAMPENELLI E ROCHA FACT FORM LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 28 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

42) Nº / AÇÃO: 2007.0001.3192-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: SANDREI ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO
REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação e documentos fls. 38/65, no prazo legal.

43) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1105-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUDICAEEL REIS SOARES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Compareça o patrono do requerente em cartório para que proceda as publicações do edital de citação com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, na forma da lei, comprovando-as, posteriormente, nos autos.

44) Nº / AÇÃO: 2006.0009.6299-6 – AÇÃO REQUERIMENTO

REQUERENTE: LORENA CRISTINA AGUIAR PADUA
ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS
REQUERIDO: ROGERIO AYRES DE MELO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “ Vistos. Fls. 82 defiro: Desentranhe-se o mandado de fls. 74 aditando-o com o novo endereço declinado à (fls. 82). A signatária do pedido de fls. 82 deverá restituir a precatória de fls. 80 que lhe foi confiada para distribuição. Int. palmas, 27 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º - AUTOS Nº: 2005.0003.9910-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Autor: IRENE MARTINS DOS SANTOS ALVES
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Réu: F. A. T.

2º - AUTOS Nº: 2005.0000.8565-2/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Autor: LUCIVANIA FRANCISCA CARDOZO
Adv: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
Réu: A DE S. R.
Adv: DR. AIRTON JORGE VELOSO E OUTRA

3º - AUTOS Nº: 2006.0001.6849-1/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: EDUARDA CARDOSO LOPES
Adv: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
Réu: L. F. L.

4º - AUTOS Nº: 2005.0003.2491-6/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: LARA VIEIRA KOTINIK E OUTRA
Adv: DR. LUIZ WAGNER JACINTO
Réu: L. P. DA S.

5º - AUTOS Nº: 2006.0001.2619-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autor: MARIA CLEIA CONCEIÇÃO DE CASTRO SILVA
Adv: DR. WALTER LOPES DE ROCHA
Réu: A. M. H. DA S.

6º - AUTOS Nº: 2005.0000.7969-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Autor: NATANIEL FERNANDES RODRIGUES E OUTRA
Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Réu: J. R. DA S.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

CITA E INTIMA MARIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda que lhe move Maria Dalvina Batista dos Santos, Autos nº 2007.0000.8894-1/0, bem como, comparecer à audiência de justificação prévia, designada para o dia 25 de abril de 2007,

às 16h00min, a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA MARIO LIMA DE CARVALHO, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8122-2/0 que lhe move Maria Deude Santos Carvalho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA JOÃO BARREIRA NETO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.6896-5/0 que lhe move Marionete da Silva Melquiades Barreira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de março de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA MÁRCIO DA SILVA MENEZES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0002.2537-0/0 que lhe move Gislene Maria Nogueira Sá Menezes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA DAMIÃO ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.0417-0/0 que lhe move Rosimeire Alves de Sousa Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA LEONE PRINCEZA DE PORTUGAL, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2007.0001.2436-0/0 que lhe move Cláudia Fernanda Martins, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA VICENTE RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0008.6993-7/0 que lhe move Maria Auxiliadora Batista, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA MIRENEIDE LEAL SOUTO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.7645-6/0 que lhe move Orlando Almeida Souto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09

CITA LÚCIA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0001.8316-2/0 que lhe move Valdecy Barros de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10

CITA EVALDINA ALVES CERQUEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0001.4724-7/0 que lhe move Otávio Pinto de Cerqueira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 11

CITA SELMA NERES ALVES PRAZERES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0001.4779-4/0 que lhe move Antônio Alves de Jesus, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 12

CITA ANDERSON LUIZ M. DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 2005.0001.5154-0/0 que lhe move V. K. A. M., menor impúbere representada por sua genitora Sra. Osvalilde Alves dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 13

CITA HAILTON ALVES DE SOUZA e ELIANA BRITO DA SILVA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2006.0008.7206-7/0 que lhe move Maria Rosa Alves de Souza, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 14

CITA JOSIAS XAVIER SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2006.0009.6123-0/0 que lhe move Kezia Moraes do Nascimento, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 15

CITA AGENOR RODRIGUES TAVARES, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Execução de Sentença nos autos da Ação de Alimentos, Autos n.º 6519/02 que lhe movem Silson Pereira Amorim e Christian Zini Amorim, bem como, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o débito executado ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 18 de abril de 2007.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.5587-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. P. R. C

Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA, FLAVIA GOMES, ELIZABETH LACERDA e DANTON BRITO.

Requerido: P. C. A. C

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. encaminho os autos a Parte Autora para informar o endereço correto da parte requerida, conforme Certidão do Sr. oficial de Justiça às fls. 15v. Ass. escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0005.5589-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. P. R. C

Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA, FLAVIA GOMES, ELIZABETH LACERDA e DANTON BRITO.

Requerido: P. C. A. C

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. encaminho os autos a Parte Autora para informar o endereço correto da parte requerida, conforme Certidão do Sr. oficial de Justiça às fls. 15v. Ass. escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0006.2194-3

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.K. L. G

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

Requerido: K. V. R. G e OUTROS

DESPACHO: Não possível vislumbrar, através dos documentos juntados, quais os filho beneficiados com a pensão alimentícia na ação de Divórcio Consensual sob nº 4666/01, razão pela qual o Autor deverá ser intimado pessoalmente para comprovar o Juiz no qual foram fixados os alimentos, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0006.2208-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. B.S

Advogado: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

Requerido: P. A. B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0006.4056-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. D. S. V e OUTRS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: A. S. C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0006.8305-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. R. G. S
 Advogado: LUCIELLE LIMA NEGRE
 Requerido: K. C. S. C
 Advogado: HUGO MARINHO

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0007.4309-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
 Requerente: E. S. F
 Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 Requerido: S. A. L. B

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da Carta Precatória juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0007.5983-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J. B. S
 Advogado: JANAINA NETTO CURADO
 Requerido:W. H. O
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2005.0002.1717-6/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: JAINE FRANÇA DIAS ALMEIDA
 Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 Requerido: L. C. S
 Advogados: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR e WELLIGTON MANDURUCA DE ALENCAR

DESPACHO:...Diante do exposto, indefiro o pedido de nova expedição de carta precatória, nos termos do art. 183 do código de Processo Civil, e ainda determino que o Sr. Escrivão certifique a quem é referente a assinatura de fls. 414. Após a certificação, os Advogados deverão ser intimados do presente despacho e os autos remetido ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/To, 21 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0007.8133-9/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: M. B. A
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE
 Requerido:W. L. S
 Advogado: PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0007.8134-7/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: V. H. P. L e OUTRA
 Advogado: MESSIAS GERALDO PONTE
 Requerido:R. M. L
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Intime-se Parte Autora atreves de seu advogado para manifestar-se acerca dos documentos juntados no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0008.0646-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: M. S. C.
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para juntar aos autos endereço correto da parte requerida. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0008.3888-8/0

Ação: GUARDA
 Requerente: I. M. A. N
 Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 Requerido: V. P. A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0008.6781-0/0

Ação: HABILITAÇÃO
 Requerente: V. C. M
 Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA
 Requerido:ESP. GENESIS AUGUSTO ERIG

DESPACHO: Os presente autos deverão ser apensado aos autos de nº 2006.0000.8507-3/0. Após, o inventariante deverá ser citado na pessoa de seu advogado para manifestação no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 1057 do código de Processo Civil. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0008.6917-1/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: A. L. S. C
 Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA
 Requerido: J. H. D. T
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

DESPACHO: Sobre o pedido de declaração de incompetência ouça-se a parte contrária para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0008.7189-3/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: G.C. D.R
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 Requerido: A. L.S. C
 Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

DESPACHO: Sobre o pedido de declaração de incompetência ouça-se a parte contrária para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2007.0000.4601-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 Requerente: A. L. S. C
 Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA
 Requerido: G. C. D. T
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

DESPACHO: Sobre o pedido de declaração de incompetência ouça-se a parte contrária para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0008.7012-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: R. R. T
 Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 Requerido: H. M. A
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA e AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0009.0581-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: R. S. A
 Advogado: ESCRITORIO MODELO- UFT
 Requerido: M. C. S

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0009.0696-4/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
 Requerente: W. N. Q. S e H. H. F. G. S
 Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO, JOSUE ALENCAR DE AMORIM e EPAMINONDAS JOSE MESSIAS

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos as fl. 28v e 29v. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0009.0814-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: N. S. M.A
 Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT
 Requerido: J. M. A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da juntada de fls. 19/21. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0009.0815-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: J. A. S. P
 Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT
 Requerido: J. F. C. P

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0009.2566-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPRAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: F. S. M
 Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
 Requerido: J. J. C

DESPACHO: Intime-se o Advogado do Requerido para manifestar-se acerca do pedido de desistência no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0009.6370-4/0

Ação: GUARDA
 Requerente: D. N. C
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E JANAINA NETTO CURADO
 Requerido: P. F

ATO ORDINATORIO:Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca do requerimento do Ministério Público às fls.21 . Ass. Escrivão*.

AUTOS Nº: 2006.0009.6553-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: L. C. C e S. J
 Advogado: HEBER RANATO DE PAULA PIRES e GETULIO CURCIO

DESPACHO: ...Tendo em vista a ausência de todos os documentos, os Advogados das partes deverão ser intimados a juntarem no prazo de 10(dez) dias os documentos referidos no parágrafo 3.1., itens 1,2,5,6 e 10, manifestando ainda a respeito dos documentos de fls. 35/36, não constantes da partilha, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2007. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0009.6530-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: D. S. S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica CEULP/ULBRA

Requerido: D. R. S

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVIERA

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2006.0009.6594-4/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: L. C. R e K. O. S

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da não comparecimento das partes para audiência, embora devidamente intimados. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0000.4324-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. A. S

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: L. R. S

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça às fls. 24v. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0000.8909-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. B. M. N

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS NASCIMENTO SMITH VELOSO e AIRTON JORGE DE CASTRO

Requerido: A. M. J

DESPACHO: Intime-se o Exequente através de seus advogados para juntarem aos autos o título executivo, nos termos do art. 614, inciso I do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do art. 616, do mesmo diploma legal. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.5213-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. G. L.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTE

Requerido: E. A. S

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVIERA

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.10v. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0001.8354-5/0

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONOMICA

Requerente: M. C. S. R

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada pessoa de seu representante legal, para informar, em 10 dias, se foi aberto inventário e ainda quem são os interessados no presente feito. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.9991-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. H. L. C e OUTROS

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: E.C.S

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.17v. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0002.0159-4/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: M. D. S

Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI

Requerido: K. G. O

DESPACHO: O Autor deverá ser intimado através de seu Advogado para recolher as custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0002.2488-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. S. A e OUTRO

Advogado: PAULO ZANELA DE SÁ

Requerido: J. G. A

DESPACHO: Defiro os benéficos da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. ... Daí a parte deverá ser intimada através na pessoa de sua Advogada para juntar a memória de calculo no prazo dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.8227-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. V

Advogado: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Requerido: R. C. V

ATO ORDINATORIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: A Parte Autora deverá ser intimada para juntar aos autos cópia da inicial. Ass. Escrivão".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (18/04/07).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 022/99

Ação: INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUZIA MARTINS DA SILVA E SILVA E OUTROS

Adv.: BRISOLA GOMES DE LIMA, EDSON OLIVEIRA SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Procuradoria Geral do Estado

Decisão: "(...) Pelo que, defiro a denunciação à lide requerida pelo ESTADO DO TOCANTINS, apenas em relação ao Policial Militar Rui Torres Cerqueira, que deverá ser citado para responder ao chamamento contestando ou não a pretensão inicialmente deduzida, no prazo e sob as penas da lei. (...) Em atenção ao pedido das partes, defiro a produção de prova oral em audiência, devendo o rol ser apresentado, em dez (10) dias contados da intimação desta decisão saneadora, restando fixados como pontos controvertidos a ocorrência do fato ilícito, sua autoria e o vínculo (nexo) com o ente público requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2007, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação das partes e seus advogados, especialmente dos autores e do litisdenunciado para depoimento pessoal, através de mandando, bem como das testemunhas arroladas pelas partes. (...) Dou o feito por saneado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de abril 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 121/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/ MEDIDA LIMINAR

Impetrante: MARIE ANTONIA CARDOSO COSTA BRINGEL

Adv.: Barbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

Impetrado: PRESIDENTE DO IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Procuradoria Geral do Estado

Despacho: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em tríduo. Cumpra-se. Palmas, em 26 de março de 2007. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 612/99

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Herton E. Mota de Brito, Túlia Josefa de Oliveira

Requerido: EXPANSÃO JURÍDICA ADVOCACIA E EMP. IMOBILIÁRIO

Adv.: Laurêncio Martins Silva

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 11/4/7. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 1926/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: AJAMIRA GRACIA DA SILVA

Adv.: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Procuradoria Geral do Estado

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem julgar, como de fato julgo improcedente o presente pedido indenizatório, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, em razão da licitude da conduta dos agentes estatais, o que faço para determinar o arquivamento dos autos. Dê-se ciência às partes. Custas pela autora, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, registre-se intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de abril 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.4013-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Adv.: Tulio Dias Antonio

Requerido: SPC CDL – PALMAS E ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Procuradoria Geral do Estado

Decisão: "(...) Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final para ordenar a exclusão do nome da requerente do cadastro de inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, referente ao processo de execução fiscal em epígrafe, devendo a escritania providenciar a expedição de mandado para o imediato cumprimento desta decisão. Após o que, cite-se a requerida, para, caso queira, contestar a lide, no prazo legal, pena de confissão e revelia. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de março de 2.007. (AS) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP."

AUTOS: 2004.0000.4109-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SOUZA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.

Adv.: Alonzo de Souza Pinheiro, Cristina Sardinha Wanderley

Requerido: CLAUDINEI R. SILVA CONCHAL

Adv.:

Despacho: "Esclareça a autora se já efetuou o depósito em conta da requerida ou se pretende o depósito judicial do valor referente ao título protestado, em cinco dias. I. Pls, 26/3/7. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0006.1081-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADEMAR DE SOUSA PARENTE

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHOA/PM/BM/2006

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, consolidando, por sentença, em definitivo, a tutela de caráter liminar concedida em prol do impetrante ADEMAR DE SOUSA PARENTE, no que concerne à matrícula e frequência ao Curso de Habilitação de Oficiais da polícia Militar –

CHOA/2006. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2006. (As) Adeline Gurak – Juíza de Direito Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.1038-1

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Antonio Paim Broglio
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Procuradoria Geral do Estado
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 3/4/7. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.8984-6

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: NILCE SCARAVONATTI
Adv.: Antonio Paim Broglio
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Procuradoria Geral do Estado
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 10/4/7. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0004.1069-1

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: SILVANA PEREIRA RODRIGUES
Adv.: Antonio Paim Broglio
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Procuradoria Geral do Estado
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 3/4/7. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0003.9078-0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: TELMA DIAS CORREIA BARROS
Adv.: Antonio Paim Broglio
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Procuradoria Geral do Estado
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 3/4/7. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0006.2213-3

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GERALDO DIVINO CABRAL
Adv.: Geraldo Divino Cabral
Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de março de 2007. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2006.0009.4600-1

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: MARTELINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA S/C LTDA.
Adv.: FLAVIA CRISTINA MARTELINI
Excepto: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
Adv.: Procuradoria Geral do Estado
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desidia da parte autora, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso IV e § 1º, do Código de Processo Civil, e, de consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 30 de março de 2007. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0000.4475-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: EDILZA PEREIRA DA SILVA
Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e MUNICÍPIO DE PALMAS
Despacho: "Recebo a inicial porque cogente. Ante o que preceitua o artigo 275, inciso II, alínea "d", do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2007, às 14 horas, devendo a escritania providenciar a citação dos requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, para que compareçam à audiência, na qual deverão apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.(art. 244, §2º do CPC). Intime-se a parte autora e seu advogado. Ciência do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 1 de fevereiro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2004.0000.4109-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: SOUZA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.
Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Requerido: CLAUDINEI R. SILVA CONCHAL
Despacho: "Esclareça a autora se já efetuou o depósito em conta da requerida ou se pretende o depósito judicial do valor referente ao título protestado, em cinco dias. I. Pls., 26/3/7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 1549

Ação: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
Referente: AÇÃO CAUTELAR DE EXCLUSÃO DE PROTESTO N.º 2004.0000.4109-6
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBL. DA COMARCA DE PALMAS - TO
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Despacho: "Ante a decisão da Superior Instância, procedam-se as baixas necessárias e encaminhem-se os autos para redistribuição ao juízo da 1ª Vara Cível. I. Pls., 03/04/07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.4481-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: TACIANO CAMPOS RODRIGUES
Adv.: Daniel dos Santos Borges

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO
Adv.: Procuradoria Geral do Estado
Decisão: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade inquirida coatora, abra-se vista ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. (...) Intimem-se. Palmas, em 16 de abril de 2007. (AS) Adeline Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0002.8735-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: CELSO AMILTON RODRIGUES
Adv.: Marcelo Azevedo dos Santos
Impetrado: AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
Adv.:
Decisão: "Intime-se a parte impetrante para efetuar o preparo da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0002.0128-4

Ação: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE
Requerente: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Adv.: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a objeção oposta, em decêndio. Cumpra-se. Palmas, em 10 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.8196-6

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: SERGIO SARAIVA DE ABREU
Adv.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO
Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, sendo desnecessárias maiores digressões, ante a perda do objeto em que se fundava a demanda, hei por bem em extinguir, como de fato extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, o que ora faço para determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0005.5607-6

Ação: COBRANÇA
Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Adv.: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Procuradoria Geral do Estado
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 14.11.06. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS N.º 2007.0001.9505-5/0 OU 150/07**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO
Requerente – CESARINA DE ABREU MELO
Requerido – HERMES MOREIRA DE ABREU

FINALIDADE – CITAR o requerido HERMES MOREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 06/05/67; que estão separados há quarenta e dois anos; que na vigência da convivência o casal teve 03 filhos; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que estão separados desde 23/09/1970; que pretende voltar a assinar o nome de solteira.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 11/04/07-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito". Tocantinópolis, 16/04/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS N.º 2007.0001.9435-0/0 OU 141/07**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO
Requerente – JORGE FRANCISCO LEAL
Requerido – MARIA BANDEIRA LEAL

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA BANDEIRA LEAL, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 03/08/74; que estão separados há 05 anos; que na vigência da convivência o casal teve 03 filhos hoje todos maiores de idade; que não existem bens nem dívidas a partilhar, que o requerente já tem outra família; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 10/04/07-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito". Tocantinópolis, 16/04/2007.